



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	4
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	8
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	11
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	12
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	12
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURVEL HEY	12
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	12
STP - Atas	12
STP - Acórdãos	13
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	13
1ªSECAM - Pautas	13
1ªSECAM - Atas	13
1ªSECAM - Acórdãos	13
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	13
2ªSECAM - Pautas	13
2ªSECAM - Atas	13
2ªSECAM - Acórdãos	13
ATOS DE RELATORIA	13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	21
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	21
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	23
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	23
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	24
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	24
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	24
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	24
Conselheira Substituta MURVEL HEY	24
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	24
CORREGEDORIA-GERAL	24
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	24
OUIDORIA DE CONTAS	24
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	24
ATOS DIVERSOS	25
Resenhas de Distribuição	25
Editais	26
Despachos	26
Informações	28
Atos de Alerta Municipais	28
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	28
ATOS NORMATIVOS	28
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	28
GP - Despachos	28
GP - Termo de Ajuste de Gestão	29
GP - Portarias	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	30
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	31
Tribunal Pleno	31
Primeira Câmara	31
Segunda Câmara	31
Corregedoria-Geral	31
Ministério Público de Contas	31
Conselheiros – Diretores de Gabinete	31
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	31
Inspetorias de Controle Externo	31
Administrativo	31

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 17 DE 9 A 11 DE SETEMBRO DE 2025

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 695483/23 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA)

Interessado: ANTONIO MARCAL NOGUEIRA NETO, CONSORCIO GERIBELLO ECR (Procurador(es): DANIEL ALMEIDA STEIN, LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO, ALEXANDRE KRAUSE PERA, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO, JULIANA MEDEIROS DA SILVA, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA, THAYS CHRYSSTINA MUNHOZ DE FREITAS, JOAQUIM AUGUSTO MELO DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO LAURINO, CLICIA KAYALLA GONCALVES DE SOUZA, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO, PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA, CAMILLO GIAMUNDO, MARIANA DIAS CAPOZOLI, FERNANDA LEONI, DANIEL RAMOS MAPRELIAN, GABRIELA SOELTL, ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES, LARA DE COUTINHO PINTO, MARILIA DE OLIVEIRA BASSI, SALVADOR BELIZ ABRA OLIVEIRA, GEOVANNE LUCAS SILVA RIBEIRO, LUCAS MOURA DOS REIS, VICTORIA ZITO SANTOS, THAINA COVOS MONTEIRO, LUCAS DE LARA PINTO, ANA PAULA RODRIGUES BEZERRA, GABRIEL CARNAVAL ROSA DA SILVA DO NASCIMENTO, GABRIELA RIBEIRO RODACKI, DAVI MADALON FRAGA, ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA), ECR ENGENHARIA LTDA- SCP, FABIO BUCCIOLI, FERNANDO FURIATTI

SABOIA, GERIBELLO ENGENHARIA LTDA, JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), NEIDE RODRIGUES DA SILVA, RINALDO HORST (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), SPEA DO BRASIL PROJETOS E INFRA ESTRUTURA LTDA - EM LIQUIDACAO., SPEA ENGINEERING S. P. A., TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 592773/24

Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Interessado: BRUNA LUQUINI MAZZUCO, DISNEI LUQUINI, FLÁVIO JOSÉ PENSO, GIOVANA FACCHI PARISOTTO, HELIO MANOEL ALVES, INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE - ISA, LUCIANE MARIA PEDOT BELINI, LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Processo: 60798/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CAIRO MATHEUS DE OLIVEIRA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, FABIO DOS SANTOS, LEÃO SALOMÃO NETO, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE (Procurador(es): LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENESE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, PAULO CHARBUB FARAH, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, ROMULO REINALDO GOMES PEREIRA (Procurador(es): MATHEUS CORDEIRO ROLIM), WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE (Procurador(es): LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENESE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS)

Processo: 637513/24 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES PIGATTO, ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, ELIANE APARECIDA PRETO (Procurador(es): MARCOS RUBBO), FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 115650/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA)

Interessado: ALTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA), MARIA DA COSTA FERREIRA ROSSANEIS (Procurador(es): KAWANA CAROLINA MOMESSO, MARYELE ZAVATTO BERBEL, FABIANA DEDIN BRIZOLA, ANE MARI DA SILVA, BADRYED DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, LUCIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, ANNY HELYSE DO NASCIMENTO, AMANDA DOS SANTOS MACHADO PEREIRA, BRUNA ALVIN DE ARAUJO), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 239120/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ALTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LIGYA CARLA MIRANDA (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 281186/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, EDSON LUIZ CENCI, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, OSMAR CECCHI, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO

Processo: 325850/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, CLEA SCHELBAUER (Procurador(es): MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, BRUNA LIBARDI PEREIRA), MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 233181/25 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado: MUNICÍPIO DE JURANDA, ROGERIO DOS REIS SILVA (Procurador(es): GUILHERME DIAS CAPELLO, THAIRAN CORVELONI MOTTA, IGOR BERTAZZO OSELAME BOEIRA LIMA)

Processo: 270745/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA

CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: ADENILSON XALAGA, CLEBER FONTANA, DANIELA RAITZ, IDATA DISTRIBUIDORA LTDA (Procurador(es): RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, MARILIA BUGALHO PIOLI, LUCIANA KISHINO, MARCELO FLORES), MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, SANDRO VALERIO, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), WALDECIR RODRIGUES VIEIRA

Processo: 361201/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANA ESPORTE

Interessado: EMERSON LUIS VENTURINI DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA TOMADON MOREIRA, PARANA ESPORTE, TIAGO AUGUSTO GAVELIK CAMPOS, WALMIR DA SILVA MATOS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 546341/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA)

Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA), LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCIA REGINA POMINI (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 226452/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: ADEMAR AMERICO CAMOSSATO, CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), DARLAN SCALCO (Procurador(es): GABRIEL MARTINS FONCATTI, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, JOAO PRUDENTE VIEIRA LEITE, DILOR GESSER SCARPETTA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, NICARO COELHO, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ, GUILHERME MALUCELLI), GEOVANI GARILBADI CAMPOS (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), LAILA SALVADEGO, MARIA SONIA CELINI (Procurador(es): IGOR CALIANI), MUNICÍPIO DE PÉROLA, R MUCHENISKI, RICARD DE OLIVEIRA GONZALEZ, RODRIGO CALIANI, RUBENS GABARRAO (Procurador(es): IGOR CALIANI), VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

Processo: 365630/25 Adiado para análise de voto divergente desde 25/08/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ (Procurador(es): HWIDGER LOURENCO FERREIRA)

Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ (Procurador(es): HWIDGER LOURENCO FERREIRA)

Processo: 387936/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, PAULO JORDANESSON FALCAO DE CARVALHO MARCOS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 37583/25 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FERNANDO XAVIER FERREIRA (Procurador(es): VERA LUCIA LELIS OLIVEIRA CALIL), PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): VERA LUCIA LELIS OLIVEIRA CALIL)

CONSULTA

Processo: 352090/22 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE (Procurador(es): CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA)

Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE (Procurador(es): CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA), GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARCOS JOSE DA SILVA, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 749890/23 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

Processo: 174991/25 Vista desde 14/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EURIDES MORO, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 376519/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 25/08/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 173924/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EMERSON MITSUI KARASAWA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA

Processo: 485772/24 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: 29.572.887 GLEICIELY DUTRA DA SILVA DOS SANTOS, ALFREDO JOSE GONZALES DI LANDRO, ALINE DE ALMEIDA, ATÁIDE VIANA BARBOSA, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, GLEICIELY DUTRA DA SILVA DOS SANTOS, JANAINA BARCALA PAULO, LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA, LUIS ROBERTO WOIDEA, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, PAULO WILSON MENDES, PUBLITECH SOFTWARES LTDA, RICARDO AGUINALDO DOS SANTOS, TIAGO LUBIAN, VALDIR DE SOUZA

Processo: 197939/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 538116/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, ROMULO FAGGION

Processo: 652636/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (Procurador(es): LEANDRO BONATTO DALL ASTA)
Interessado: AGUIA TRANSPORTADORA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (Procurador(es): IVONIR ALVES DIAS), BIG CLEAN SERVICOS LTDA (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA), ELOI KAHER, LAURINDO SPEROTTO, LEANDRO BONATTO DALL ASTA, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Processo: 52647/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA (Procurador(es): NICOLLY JACOB CASTANHA)
Interessado: GODINHO'S TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, MUNICÍPIO DE ANTONINA (Procurador(es): NICOLLY JACOB CASTANHA), ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE)

Processo: 61948/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: CONCISA REPARADORA DE FROTAS LTDA (Procurador(es): FERNANDO NEVES SILVA), HELTON MURILO DE ALMEIDA CAVALLI, ISABELLA BARONI RIVABEM, LUCIANO ERICO DA SILVA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM

Processo: 115065/25
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: LISANDRO JOSE NEIA BAGGIO, MSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, RODERLEI CARLOS DE OLIVEIRA, VANESSA BRAZ GONCALVES DOS SANTOS

Processo: 172182/25
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: CARMEM LUCIANE ANDREOLA, EMPORIO EVENTUALL LTDA (Procurador(es): PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA), FABNER CESAR DE BRITTO OLIVEIRA, LONDRINA F7 EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (Procurador(es): HELTON CARVALHO ASSI, RODRIGO PETROCINI DA SILVA MARTINS), MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, OZIEL NEIVERT

Processo: 369687/25
Entidade: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER
Interessado: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER,

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, DIEYNE PANTALIAO SYDNEY, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, UMBERTO TOLARI

Processo: 697214/24 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GUIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (Procurador(es): LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR), LUCIANO VINICIUS FRACARO, MORANO - CORRETORA DE SEGUROS LTDA (Procurador(es): LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (Procurador(es): LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR), S.TAVARES CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (Procurador(es): LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR), SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A (Procurador(es): ANDRE LUIZ LUNARDON)

Processo: 37966/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA)

Interessado: ALLANE KELLEN SINJA, ANDREA CRISTINA MAROCHI CARDOZO (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), ANGELA GRACIELA WOJCIK FLORES DE LIMA (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), DAGMAR PUGIN MIGUEL (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI,

SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), DEZEMBRO MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA (Procurador(es): LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), FERNANDO JOSE FERREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA), NEHEMIO JOÃO BOSLOPER NETO (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), TIGUEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): GEORGIA FERNANDA TOBIAS DE BUENO GIZZI, SANDRA KEIKO IKOMA)

Processo: 128760/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 28/07/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MARTA CRISTINA GUIZELINI, SAFE CONSIG TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. (Procurador(es): KARINA DE PAULA KUFA, THIAGO ROCHA DOMINGUES, VICTOR JUVÉR), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PREJULGADO

Processo: 247111/24 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/08/2025
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS, PINHAIS PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 700025/23 Vista desde 14/07/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 274929/25
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID, HILTON SANTIN ROVEDA, VALDEMAR BERNARDO JORGE

Processo: 177435/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 583618/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº113/2005

Processo: 266817/24 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 829765/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: FREONIZIO VALENTE, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ (Procurador(es): ÉBER PECINI MEI)

Processo: 86088/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: ANA MARIA DOS SANTOS (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ), ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, OLIVIO DE FREITAS PEREIRA

Processo: 773673/22 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES)
Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES), GABRIEL HUBNER DE MACEDO, GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Processo: 29122/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 25/08/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: MAURO FELIZ DOS SANTOS (Procurador(es): ROBERLEY ELIAS), MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, VALDIR FERREIRA DE SOUZA (Procurador(es): MARCOS RUBBO, ANA MARIA ONEVETCH)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 252178/25 Adiado por devolução pós-vista desde 25/08/2025
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA (Procurador(es): VINICIUS VARGAS GAGER)
Interessado: ADRIANO RAMOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA (Procurador(es): VINICIUS VARGAS GAGER), MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Processo: 306910/25 Adiado para análise de voto divergente desde 25/08/2025
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: BERTOLDO ROVER, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

REPRESENTAÇÃO

Processo: 485620/23 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JOAO FELIPE NOGAROLI, LUIZ RENATO DURSCHI JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, HENRIQUE CORTES FRESCURA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, HIANAE SCHRAMM, THIAGO LIMA BREUS, MARINELI DE SAMPAIO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAINAN IWASSAKI, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MADERO S.A. (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, HENRIQUE CORTES FRESCURA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, HIANAE SCHRAMM, THIAGO LIMA BREUS, MARINELI DE SAMPAIO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAINAN IWASSAKI, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NOGAROLI MADERO CONTAINER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ROGERIO NOGAROLI, SANDRO ABDANUR (Procurador(es): CASSIANA MACHADO SOLDAN, SANDRO FRANCO DE GODOY, FABIO FARES DECKER), THIEME SILVESTRI NETTO

Processo: 508411/24 Adiado para análise de voto divergente desde 25/08/2025
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: MATHEUS GOMES VIEIRA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA, SAME SAAB

Processo: 203444/25 Adiado por devolução pós-vista desde 25/08/2025
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA (Procurador(es): VINICIUS VARGAS GAGER)
Interessado: ADRIANO RAMOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA (Procurador(es): VINICIUS VARGAS GAGER), EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI), MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Processo: 256408/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 685240/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA - FILIAL PONTA GROSSA (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), ESTADO DO PARANÁ, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA (Procurador(es): SILVIA KAROLINE DE SOUSA MACHADO), LUIZ CARLOS BANDOLIN, RENATO FRANCISCO PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 815900/24
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, NCK GESTAO DA INFORMACAO S.A. (Procurador(es): DANIEL MORAES BRONDI)

Processo: 169106/25
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, MARIA CELESTE DE ASSUNÇÃO MANCE, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA (Procurador(es): IAGO CAMILO WILKOSS)

Processo: 177001/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, BENEDITO SILVA JUNIOR, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 177214/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: 59.742.802 MARCOS CESAR CORREA MENDONÇA JUNIOR (Procurador(es): BENEDITO SILVA JUNIOR), AILTON APARECIDO MAISTRO, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 700668/22 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI)
Interessado: ANTONIONI ANTENOR PALHARES, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI), MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI), PROTEÇÃO DOS DIREITOS RELATIVOS A SAÚDE

Processo: 717820/22 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)
Interessado: ADRIANO RAMOS, DIEGO DELFINO, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VINICIUS YUGI HIGASHI

Processo: 668075/23 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALEXANDRE LIMA VIEIRA, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO, MORGANA BORDIGNON KREIN, LEA FERRAZ RIBEIRO), FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, RENATO FEDER, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 445398/24 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: AGREENGE ENGENHARIA CIVIL LTDA, GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO, GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA, HELIO JOSE SURDI, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Processo: 635472/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: CHOPERIA RIVABIER LTDA (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, FLEDINEI BORGES LICHESKI, ISABELLA BARONI RIVABEM), IARA MATOS DE LIMA, ISABELLA BARONI RIVABEM, JUARES PIANESSER CARVALHO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, ISABELLA BARONI RIVABEM), MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 656232/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, G. A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), GUSTAVO ARGUELHO, JULIO CEZAR FRARE, LUCIANO ANTONIO VIANA BATISTA, MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 732796/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/08/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ADRIANA PEREIRA BARBOSA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, PAV - OM PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): JOSE TADEU SILVA JUNIOR, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, LAERZIO CEZARIO DA SILVA NETTO), PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA (Procurador(es): CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO)

Processo: 228250/25 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: EDELICIO MARQUES DOS REIS, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, SOUTHERN MOWING SERVICOS LTDA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA)

Processo: 518712/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI, G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, R6 ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, RAFAEL FELIPE CITA, SHARK DO BRASIL

LTDA, SHARMILA MASSOQUETTI JOAQUIM

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 581372/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CULESTINO KIARA, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 170414/25
Entidade: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA
Interessado: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, ROGÉRIO HELIAS CARBONI

Processo: 269526/25 Adiado por devolução pós-vista desde 25/08/2025
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 486251/19 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 747918/20 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/08/2025

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMADEU CLOVIS GRECA, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA, JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA, GISELE DE ALMEIDA WEITZEL), CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA (FALIDA), CONSORCIO GRECA/CBEMI/LEAO ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ELZA HELENA FERREIRA, FABIO DE SOUZA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IVO JOSÉ FERREIRA, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JOSIANE GRECA SCHMUCK, KLEBER DELEON DE OLIVEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LEAO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Procurador(es): CAMILA BERTOLUCI FARIA GARCIA, MARILIA MIRA DE ASSUMPCAO, LOHRANY YONANH OLIVEIRA MELO), MARIA LUCIA SANCHES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PATRICIA CARLA FERREIRA, PAULA MARIA FERREIRA DE FARIA, RODRIGO DE CARVALHO, SANDRA SELETE FERRI DUTRA DA SILVA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES)

Processo: 747942/20 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/08/2025

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, ALLYRIO DE JESUS DIPP FILHO, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CARLOS

GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CONSORCIO TRIUNFO - COMPASA, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Procurador(es): LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA, JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, CASSIANO LUIZ IURK, LUIS DANIEL ALENCAR, MARCELO GROPPA, RODRIGO TEIXEIRA MATOS, CARLOS EDUARDO BENATO, PRISCILA DE SOUZA ALVES BEZERRA, TAINA ERICA MORAS), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL, ELDA MARIA VAQUEIRO HEIDGGER, FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOSE FERREIRA HEIDGER, JOSE VALDECIR CAVALINI, LENO FANCHIN, NELSON LEAL JÚNIOR, ROBERTO SOLHEID DA COSTA DE CARVALHO, RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD, SERGIO SELVATICI

Processo: 747950/20 Adiado por devolução pós-vista desde 25/08/2025

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ANTONIO RENATO HOINSKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), C.C. PAVIMENTADORA LTDA, CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM, ALINE MENDES FAVARIM), COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO, BRUNO GOFMAN, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CONSORCIO COMPASA - VIA VENETTO - CC, CRISTIANO LINDNER RIBAS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, JACIRA GIACOMINA SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), JOAO ARADY ANDRADE, JOAO PAULO KRAEMER DE ARAUJO, JOSE ALBERTO SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARCOS LUIZ GONCALVES SILKA, MILTON PODOLAK JUNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), RAUL ALVES DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM, ALINE MENDES FAVARIM), RAUL SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO, SERGIO MOREIRA GOMES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), TAIASA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), TATIANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THAYANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THIAGO VELOSO MARIA (Procurador(es): BRUNO CÉZAR VENTURA GUIMARÃES), VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, GIULIA DE ROSSI ANDRADE)

Processo: 410209/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DENÚNCIA

Processo: 328703/23 Adiado para análise de voto divergente desde 25/08/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE)

Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº113/2005

Processo: 825352/24 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 195492/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, WILSON PEREIRA DA SILVA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 252330/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, ROSALINA DE FATIMA MANTOVANI GANEN (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 270575/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, MARGARETE FACIO (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 95602/20 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo: 756334/24 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO)

Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO), SARANDI TRATORES LTDA (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO, ELIEZER DOS SANTOS, WESLEI DE OLIVEIRA, MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA WOLOWSKI)

Processo: 773484/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)

Interessado: CRY S ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), JOAO CARLOS KLEIN (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI, ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA), MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 50598/25 Vista desde 14/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ESLEIF MARTINS MENDES, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 252461/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, DIEGO TODERO (Procurador(es): ISABELLA BEATRIZ BARIZON CASTELAR)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 730572/22 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

Interessado: 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE VOLNEI BISOGNIN

Processo: 723576/24 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/08/2025

Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL

Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, MAIQUEL GUILHERME ZIMANN

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 566500/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): FRANCIANI APARECIDA DE LARA, LETICIA CAROLINE DE ALMEIDA AGUIAR, MARIANA GOUVEIA GHISI, RAFAELA

CHIARELO, SONIA INES ANGELO, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR)

Interessado: BURANI & PATRIAL PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA (Procurador(es): CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA), FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): FRANCIANI APARECIDA DE LARA, LETICIA CAROLINE DE ALMEIDA AGUIAR, MARIANA GOUVEIA GHISI, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), GERALDO GENTIL BIESEK, MARCELLO AUGUSTO MACHADO

Processo: 612600/24 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR (Procurador(es): CAMILA BARBOZA YAMADA)
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR (Procurador(es): CAMILA BARBOZA YAMADA), GREEN4T SOLUCOES TI SA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO FERREIRA BEZERRIL BELTRAO, CHARLES TEIXEIRA BARBOSA, ANA PAULA CANOVA ABINAJM), GUSTAVO AGUIAR NEGHERBON, VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

Processo: 800279/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): PAULO KANIA LENZI), RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 240404/25 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL FUNDEPPIR
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL FUNDEPPIR, LEANDRE DAL PONTE

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

DENÚNCIA

Processo: 833335/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 490830/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), DAVI DO LAGO COSTA, EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MUNICÍPIO DE MATO RICO

Processo: 194941/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ANDERSON REIS RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, LEILA DE CASSIA PISSINATI GOMES (Procurador(es): PEDRO DA SILVA REIS), THIAGO LOPES

Processo: 318078/24 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/08/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, KATIA HARMS, LUCIANO ESSER QUEIROZ, M. V. SELMER E CIA LTDA (Procurador(es): LEONARDO FERREIRA MENDES DE PAIVA, PATRICIA FERREIRA MENDES, DOUGLAS IVAM ALVES), MARIA ROSA DUCHEIKO, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI

Processo: 588563/24 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: DANIEL RODRIGO FLECK, ELTON SANTOS GUIMARAES, FERENG INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA (Procurador(es): MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA), HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, THIAGO PHILIPPE BUDAL

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 767158/24
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 820563/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE

MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 105485/25
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 302205/25
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), CONSORCIO ENEFER-ENGEVIX - LESTE (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JEFFERSON KUSTER (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), LIDIA ANDREJEWski FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO TADEU DZIEDRICKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), TAISSA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), TATIANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THAYANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

Processo: 188232/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO, ROSA MARIA ALVES PEDROSO)
Interessado: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): CARLA DOS SANTOS CORREIA, ROBERTO GODOY JUNIOR, PAULA FERRONATO COLLACO SILVA, FABIANA KARLA CASAGRANDE, RENATO REIS DO COUTO, MONICA RODRIGUES DA SILVA), ESER HELMUT AMORIM, LUIS SERGIO VIEIRA FILHO, MACIEL CONSULTORES S/S (Procurador(es): WILLIAN IRIBARREN REINALDO, GUSTAVO MOUSQUER ZIMMERMANN, LETICIA PEREIRA VOLTZ ALFARO, BIANCA DOS SANTOS SOLLA, LUIS FELIPE CANTO BARROS, RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI, ROBERTA SANTAYANA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO, ROSA MARIA ALVES PEDROSO), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 213970/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER)

Processo: 427075/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: BARBARA KARINA DE GEUS SERAINE, BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (Procurador(es): JULIA VINHESKI, AMANDA SCHNEIDER DE ALMEIDA PRIOTTO, THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA), EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, J L GODOI CONSTRUTORA LTDA., MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, VITORIA MIYAO GOMES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 430700/25
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP, SILVIO ANTONIO DAMACENO, TEC E TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Procurador(es): WILLIAN DA SILVA SEGUNDA MATTJE)

CONSULTA

Processo: 570346/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM

Processo: 113518/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: ANDRE ZANINETI DE MATOS, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Processo: 104892/24 Adiado por devolução pós-vista desde 25/08/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 546453/24 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 695270/24
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: CESAR PREVEDELLO COELHO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MARCELA SENESE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 257054/18 Vista desde 14/07/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): RAFAEL BARONI)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA (Procurador(es): THIEME SILVESTRI NETTO, NILSEIA IVATIUK MIS), CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA, GELSON KRUK DA COSTA, JOAO CARLOS GONCALVES, LIANE MARIA MENDES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): RAFAEL BARONI), THIEME SILVESTRI NETTO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 276898/24
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: CEMBRA ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): JONATAS ARAUJO SANCHEZ), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 395323/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)
Interessado: ADRIANO RAMOS, AMILCAR PACHECO DOS SANTOS, MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), SHEILA DA ROSA MARIA, VIAÇÃO RÓCIO LTDA (Procurador(es): LORIS EL HADI MAESTRI, RENATA VARGAS TOSIN, CARLOS ARAUZ FILHO, Carolina Pinto Coelho, DANIELLE WARDOWSKI CINTRA MARTINS, FERNANDO HENRIQUE LUZ, ALEX ESPINOSA MOSTAFÁ)

Processo: 485853/24
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON, R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): JOSÉ VINICIUS CUARELI ALÉCIO), ROBERTO APARECIDO CORREDATO

Processo: 557706/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: FERNANDO SKREYPCZAK, MONTE CRISTO MS SOLUCOES LTDA (Procurador(es): OSVALDO GABRIEL LOPES), MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, NAYARA HERACLIA SILITA DE ALMEIDA, PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Processo: 190148/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, RICARDO LUIZ DOS SANTOS, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Processo: 362964/24 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: 1DOC TECNOLOGIA S.A (Procurador(es): FABIOLA GRAMS PORTO), APROVA DIGITAL S/A (Procurador(es): MICHELLI CRISTINA DEVES), MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO ZANATTA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 157302/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL,

PATRICIA SANCHES DE OLIVEIRA TREVISAN, R. BRAGA ROSENDO LTDA (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, SIMONE CRISTINA IZAIAS DA CUNHA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA), ROBERES RIVELINO DA SILVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 785229/24
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO

Processo: 772369/16 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 260073/25
Entidade: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A (Procurador(es): LUCIANE DE OLIVEIRA TESSARO, FABRICIO JOSE BABY, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, DÉBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI)
Interessado: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A (Procurador(es): LUCIANE DE OLIVEIRA TESSARO, FABRICIO JOSE BABY, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, DÉBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI), CLAUDIO STABILE, HERALDO ALVES DAS NEVES, VINICIUS JOSE ROCHA

Processo: 260529/25
Entidade: FUNDO DE INOVACAO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA - FIME/PR (Procurador(es): LUCIANE DE OLIVEIRA TESSARO)
Interessado: CLAUDIO STABILE, FUNDO DE INOVACAO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA - FIME/PR (Procurador(es): LUCIANE DE OLIVEIRA TESSARO), HERALDO ALVES DAS NEVES, VINICIUS JOSE ROCHA

Processo: 263935/25
Entidade: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
Interessado: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 359998/25
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 382748/25
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 49559/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: ALCIDES BORGES SALDANHA, ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, CLARICE NUNES PEREIRA, CLAUDIO LEAL, ELIO DIDIMO, EULERI JOSÉ LEAL, JOSE REINOLDO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO, TIAGO VARIZA, ZILDA VIDAL DE ALMEIDA OLIVEIRA

Processo: 584857/20 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO STABILE, ELISANDRO PIRES FRIGO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FRANCISCO CESAR FARAH (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JONATAS ARAUJO SANCHEZ), JMK SERVICOS S.A. (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), JORGE BARBOZA REIS DE SOUZA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARTA CRISTINA GUIZELINI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 186945/24 Vista desde 14/07/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: ANDRE LUIS CAMPITELLI, CARINA APOLONI AGUERA MANGOLIM, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, ELZA MANGOLIM FERRETI, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI, MARLON CASTRO PAVESI PINI, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA, CINTIA LARISSA RUEDA LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DENÚNCIA

Processo: 13715/23

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANA EM CURITIBA (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO), ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº113/2005

Processo: 816988/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 25/08/2025

Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº113/2005

Processo: 339776/24 Vista desde 14/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº113/2005

Processo: 328395/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE – COLIT

Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 54658/25

Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Interessado: EDUARDO SCHMITZ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, VALDIR ZIELINSKI

Processo: 871070/18 Adiado por devolução pós-vista desde 25/08/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA

Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA, JOÃO DAVID GARCIA (Procurador(es): ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA), JOSE CARLOS JOBIM, LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA, RIAD SAID ZAHOU (Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO), WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS (Procurador(es): LEANDRO NANDI CARVALHO, WILLIAN AMBONI SCHEFFER)

Processo: 656410/24 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 25/08/2025

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Interessado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON AUGUSTO RIBAS MANCINI, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: 733652/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Interessado: ALCIONE ROBERTO CLOSS, ALEXANDRO NOLL, AMERICO BELLE, LUCIANA ZANON, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 84751/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 25/08/2025

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ANTONIO MILTON ALVES (Procurador(es): KAWANA CAROLINA MOMESSO, ANE MARI DA SILVA, BADRYED DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, LUCIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, ANNY HELYSE DO NASCIMENTO, AMANDA DOS SANTOS MACHADO PEREIRA), ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 460484/17

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, Rene Emanuel Bortotto Spinassi, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, TAMARA LUCAS DE BRITO, MARCELA BATISTA FERNANDES), MARCOS ANTONIO SERRA

Processo: 319710/25

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR)

Interessado: CORINTO SIDRACK DANTAS DE SOUZA, DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR), TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), VALDEMIRO APARECIDO PERES

Processo: 592796/23 Vista desde 14/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JOSE AUGUSTO PEDROSO, RODRIGO OTAVIO VICENTINI, JANAINA MARIA BETTES, AMALIA PASETTO BAKI, PRISCILA STELA PEDROSO)

Processo: 60130/24 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 25/08/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Interessado: EVERTON BARBIERI (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICHS DA SILVA, THOMAS GAISLER), MARIA LUCIA DE MEDEIROS BARBIERI (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICHS DA SILVA, THOMAS GAISLER), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 839990/24 Vista desde 14/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 403869/25

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, MARLON ROCHA, MARIE ELISE DE OLIVEIRA MARANHÃO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

Interessado: CLAUDIO FABIANO ALVES, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, MARLON ROCHA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO), COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, MARLON ROCHA, MARIE ELISE DE OLIVEIRA MARANHÃO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO), ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., ENGELUZ ILLUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA (Procurador(es): CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO), M CARNEIRO SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA, MARCIO CARNEIRO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 355317/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR (Procurador(es): BEATRIZ FUKUNARI, ADENIR THEODORO JUNIOR), MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Processo: 19438/23 Adiado para análise de voto divergente desde 25/08/2025

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA)

Processo: 650242/24 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Interessado: MARLON RANCER MARQUES, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Processo: 334590/25 Vista desde 14/07/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

Interessado: APARECIDO JOSÉ WELLER JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

CONSULTA

Processo: 774294/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 25/08/2025

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Interessado: MIGUEL SANCHES NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 130773/25 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 25/08/2025

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, JOSE VALDIR DOS SANTOS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 245864/25

Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Interessado: JOÃO RICARDO MOREIRA, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, OZIEL NEIVERT

Processo: 141747/23 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DANIEL ROMANOWSKI, ELISANDRO PIRES FRIGO, ESTADO DO PARANÁ, LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTEPAR, PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. (Procurador(es): JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARCELO MANSANI MUNHOZ DA ROCHA, RICARDO DE PAULA FEIJO), PAY BROKERS IP INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA., SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SKILROCK TECHNOLOGIES BRASIL LTDA

Processo: 356022/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 25/08/2025

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, CLAUDIO STABILE (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL), MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL), MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): JACQUELINE DOS SANTOS CORREA), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 762250/23 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Interessado: ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA, ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR, ANTONIO FRANCA BENJAMIM, CLAIR TERESINHA RUGERI, CLEITON LUIZ WELTER, CRISTHIAN MARCIANO, DELCIR BERTA ALESSIO, JOSE FERNANDO BATTISTI (Procurador(es): DIEGO MONTEIRO ROCHA), MARCUS VINICIUS MARTINS VARGAS PRUDENCIO, MATHEUS HENRIQUE HENZ, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RONY FERNANDO KAMER BATISTA DA SILVA, ROSIANE LIMBERGER DOS SANTOS TONELLI, VINICIUS CEREZER SEBEN

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 53533/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO, EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA, ISADORA MOURA ANTONIO CARDOSO, JOSE ATILIO NORBERTO, LUIZ OTAVIO GOES, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 681130/24

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA (Procurador(es): IRINEU GOBO FILHO, DANIELA SIMOES DE MELLO, SANDRO ROMAO, MICHELLI LOPES CARVALHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, RULIAN

NEVES MARTINS)

Interessado: F R BRITO COM ATACADISTA LTDA. (Procurador(es): LAERTES ANDRADE MUNHOZ), GABRIEL MARCONDES PUKANSKI, GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO, MATILDE MARIA BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA (Procurador(es): IRINEU GOBO FILHO, DANIELA SIMOES DE MELLO, SANDRO ROMAO, MICHELLI LOPES CARVALHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, RULIAN NEVES MARTINS)

Processo: 803189/24

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: ANTONIO RAFAEL MARCHEZAN FERREIRA, CARLOS HENRIQUE MARRONI, J.C.V - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): RICARDO FELIPE DA SILVA), LEANDRO VANALLI, MADISON TOSHIO KUSAKAWA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 817961/24

Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Interessado: ALDREAN DOUGLAS FURTADO, ARY DE OLIVEIRA MATTOS, DAIANE ZAKCHEUSKI OLIVEIRA, F.A.L. EVENTOS LTDA (Procurador(es): NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES DOS SANTOS, FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA), MARCO ANTONIO MACEDO, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Processo: 196944/25

Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Interessado: DOUGLAS DAVI CRUZ, MEDFACIL SERVICOS DE SAUDE LTDA, MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Processo: 209116/25

Entidade: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): RODRIGO BINOTTO GREVETTI, ALEXANDRE DANGUI PASTRO)

Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, PRG METALURGICA LTDA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL, ALEXANDRE DANGUI PASTRO), URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): RODRIGO BINOTTO GREVETTI)

Processo: 699078/23 Adiado por devolução pós-vista desde 25/08/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CELSO FERNANDO GOES, DIEGO VOLFF, M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ROSIMERE DE PARIS DIAS, THIEME SILVESTRI NETTO

Processo: 774452/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 25/08/2025

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, MARCELO DIAZ, RONI MIRANDA VIEIRA, SARITA TOLEDANO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 20740/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 25/08/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, MARCELA LOPES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI, VALCI PERDOMO DA SILVA

Processo: 187984/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO)

Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO), VIGILANTES DA GESTAO PUBLICA (Procurador(es): RAPHAEL MARCONDES KARAN), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 591300/24 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 25/08/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Interessado: ANDRE KOSSAR, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI

Processo: 630489/24 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 25/08/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA (Procurador(es): IRINEU GOBO FILHO, DANIELA SIMOES DE MELLO, SANDRO ROMAO, MICHELLI LOPES CARVALHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, RULIAN NEVES MARTINS)

Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA (Procurador(es): IRINEU GOBO FILHO, DANIELA SIMOES DE MELLO, SANDRO ROMAO, MICHELLI LOPES CARVALHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, RULIAN NEVES MARTINS), PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES)

Processo: 738980/24 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 25/08/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Interessado: APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA, ELISIL UNIFORMES LTDA (Procurador(es): DAVID RAFAEL FERREIRA DE SOUZA), FREDINEI SILVA RODRIGUES, LORENO BERNARDO TOLARDO, MATEUS TOMAZINI DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Processo: 839078/24 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 25/08/2025
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA
Interessado: EMPORIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME (Procurador(es): CLARISSA SANTOS FARAH, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH), MUNICIPIO DE MARINGA, NAYARA MALHEIROS CARUZZO FERNANDES, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 843202/24 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 25/08/2025
Entidade: MUNICIPIO DE GUAÍRA
Interessado: BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), GILEADE GABRIEL OSTI, HERALDO TRENTO

Processo: 503847/25 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 25/08/2025
Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Interessado: F.S. TERRAPLANAGEM LTDA (Procurador(es): GABRIEL WOOD), GERI NATALINO DUTRA, MUNICIPIO DE PATO BRANCO, S.W. SOLUÇÕES EM FERRAGENS LTDA. (Procurador(es): RODOLFFO GARDINI FAGUNDES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 164235/22 Adiado por devolução pós-vista desde 25/08/2025
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 168568/25 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 25/08/2025
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 193287/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 25/08/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA
Interessado: ALEX CANZIANI SILVEIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 144944/25
Entidade: MUNICIPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (Procurador(es): LUCAS PAULO FERNANDES, BRUNO CORRÊA RIBEIRO, ELINA PEDRAZZI, DAIANE ROBERTA BITTAR LEMES DA SILVA, RENATO NEVES NICOLETI), ATMED SERVIÇOS DE APOIO A SAUDE LTDA (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGANI, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, NATHANIELE HELOISA VELOSO RIBEIRO, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), BEATRIZ BATTISTELLA NADAS, CRISTIANO ROBERTO PANTAROTTI, DENISE SANTOS MARTINS, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, GUSTAVO VOLPATO MELO, HENRIQUE ELEOTERIO NETO, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAÚDE - MATRIZ (Procurador(es): NIKOLAS CIRILO DINIZ), INTEGRA LOGÍSTICA EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI, JEAN ANTONIO PEREIRA ROSA, JOAO GILBERTO ROCHA GONCALEZ (Procurador(es): LUCAS PAULO FERNANDES, BRUNO CORRÊA RIBEIRO, ELINA PEDRAZZI, DAIANE ROBERTA BITTAR LEMES DA SILVA, RENATO NEVES NICOLETI), MARCIA CECILIA HUÇULAK, MUNICIPIO DE CURITIBA, NEUCIMARY AMARAL, RAFAEL APARECIDO DE SOUZA SALES (Procurador(es): LUCAS PAULO FERNANDES, BRUNO CORRÊA RIBEIRO, ELINA PEDRAZZI, DAIANE ROBERTA BITTAR LEMES DA SILVA, RENATO NEVES NICOLETI), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, THIAGO GAYER MADUREIRA, YURI GORSKI DE CAMPOS MALTA

Processo: 281615/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, Sonia Maria Bello (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 325329/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: ALTON APARECIDO MAISTRO, CLAUDIA VENÂNCIO DA CRUZ ROSOLEN (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ), ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Processo: 325590/25
Entidade: MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, CRISLAINE RAMOS MELO GARRAFA (Procurador(es): VICTOR DANIEL WONSOWSKI, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, BRUNA LIBARDI PEREIRA), JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO, MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 650013/24 Adiado para análise de voto divergente desde 25/08/2025
Entidade: MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

Processo: 47015/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA)
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA), LUIZ FRANCISCONI NETO, WANDERLY POPOLIN DE ABREU

Processo: 285696/25 Vista desde 14/07/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICIPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, FABRYCIA PATTA KESSLER, WALDIR FRANCO FELIX), FABIANO BENEDETI FUZZETTI (Procurador(es): ALEXANDRE VAZ DE CAMARGO, LUCAS CEOLIN CASAGRANDE, CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI), INSTITUTO ELLOS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICIPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY), NEURIDES VALBER BRERO (Procurador(es): ALINE CONCEIÇÃO GUERINO, ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI, FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI, JEFFERSON DANILO MAGON BARBAROSSA, CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO, DANIEL DE BARROS SILVEIRA, KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA, CAIO PINHEIRO GARCIA DE OLIVEIRA, DANIEL FELIPE MURGO GIROTO, JANAINA CARDIA TEIXEIRA, JOSE LUIS MAZUQUELLI JUNIOR, LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO, JOAO OTAVIO CANHOS, MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES, BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS, GABRIELA PARDO FORIN, CASSIANO RODRIGUES DA SILVA NETO, JULIANA RIBEIRO PINHEIRO, BRUNA TORRECELLA GIROTTO, JULIA ABREU MULLER, BRUNO VERISSIMO MOSCA, CAROLINA SECHI MONTEIRO, CAROLLYNE BUENO MOLINA, LETICIA KETHELIN FERREIRA MOURA, LETICIA ALVES CUNHA BARRIENTO, LUIZ CHRISTIANO KUNTZ ALVES SERRA, HENRIQUE BORGES RODRIGUES, LUIS BERNARDO JUNIOR), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, REGINA LUCIA FERRAZ TORRES

Processo: 325213/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: ELIANE DE FATIMA SOTORIVA BRUST (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ), ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO

Processo: 361058/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: BENHUR BAPTISTA SCHIMANOSKI, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 305522/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Interessado: AFFARI CONSTRUTORA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, WILLIAM TOHORU HOSAKA, FERNANDA BASSO BLUM), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICIPIO DE PIRAQUARA

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspenso desde 16/12/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 770094/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: ADRIANO RAMOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 703001/24
Entidade: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: KARIME FAYAD, KAROLINE NODARY DE CASTRO (Procurador(es): MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, LÍVIA MARIA KINDRAT WEISS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH), MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL, S.W. SOLUÇÕES EM FERRAGENS LTDA. (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA)

Processo: 400886/25
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CROSSOVER ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): LUCAS MOTA ELIAS), LAERCIO ANTONIO CIPRIANO, MILENA JANAINA BELOZUPKO, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, PAULO CESAR CABRAL, THIAGO CIPRIANO

Processo: 708046/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA
Interessado: ERIVELTO MARINHO DE JESUS, INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, TATIANA TURRA KORMAN

Processo: 407350/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA, INFRAVIA - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIARIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 196618/25
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (Procurador(es): EMMA ROBERTA PALU BUENO, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR), CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 245228/25
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ - FEE/PR
Interessado: FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ - FEE/PR, HÉLIO RENATO WIRBISKI

Processo: 135643/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 203398/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, HILTON SANTIN ROVEDA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DENÚNCIA

Processo: 373230/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº113/2005

REPRESENTAÇÃO

Processo: 408824/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, ROMUALDO DE JESUS BENATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 816490/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CHRISTIANO CAMARGO, JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCALDE, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 732950/18 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: CLEONICE BORBA DE MELO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOU, JOSÉ PAULO BITENCOURT, MARILAND ANTONIA DE CARVALHO, MOISEIS BRANCO DA SILVA, ROBSON LEME DA SILVA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 336610/24 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CF PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA), JOSE LUIS POSSEBON, MARCO ANTONIO SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PERCIO MARCELO FORMOSI (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 421081/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, VICTORIA DE SOUZA BATISTA, NATALIA WEIBEL CAVASSIN, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURIEL HEY

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 813443/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, VICTORIA DE SOUZA BATISTA, JOSÉ AUGUSTO AMARAL PATRUNI FILHO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), HEAD NET ENGENHARIA LTDA - EPP (Procurador(es): DANILO BASTOS ANTUNES), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 513385/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: BIANCA DE MARTINI RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, ELIANE ASSIS DE PAULA, FRANCISCO ANTONIO BUSCARIOL FRITSCHKE, JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA (Procurador(es): AYRTON SANTOS LIMA FILHO ARAUJO, JHONATAN JOAO RUDEK), LUCIAN ALUISIO DIERINGS (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, LUIZ HENRIQUE PEREIRA HARTINGER, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), LUIS CARLOS DE LIMA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 31, EM 27 DE AGOSTO DE 2025

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (27/08/2025), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, com a presença dos Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURIEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora JULIANA STERNADT REINER, em substituição ao Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER, ausente por motivos justificados. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausentes, o Presidente Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por motivos justificados, ficando convocados os Conselheiros Substitutos LIVIO FABIANO SOTTERO COSTA, MURIEL HEY e THIAGO BARBOSA CORDEIRO, respectivamente, para composição de quórum de julgamento. O Senhor Presidente em exercício, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 30, referente a Sessão realizada no dia 20 de Agosto de 2025, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 460781/25, na pauta do Conselheiro Presidente

Ivens Zschoerper Linhares e 530437/25, na pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral comunicou a decisão judicial no Processo nº 274187/15, conforme o Despacho nº 1078/25-GCJDMA, (peça 472). Foram devolvidos os Processos nºs: 140582/25 e 198490/22 da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 460781/25 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares, relatado pelo Presidente em exercício Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 355291/25 (Regular), 530437/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Permanece com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, o Processo nº: 302710/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram adiados os julgamentos dos Processos nºs: 488100/24 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 698004/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 722273/19 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 198490/22 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 140582/25 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 464534/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), 4479/25 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Ficaram adiados a pedido do relator, dentro do prazo conforme art. 447, do Regimento Interno, o julgamento dos Processos nºs 23329/25 (Adiado por pedido do relator), 736860/23 (Adiado por pedido do relator), 505714/24 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e vinte e nove minutos, (14:29), do dia vinte e sete do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (27/08/2025), o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Primeira Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia três de setembro de dois mil e vinte e cinco (03/09/2025), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Senhor Presidente em exercício do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.*****



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 378708/25
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE RONCADOR, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA
PROCURADOR -
DESPACHO - 1293/25 – GCFAMG

1. Relatório
Trata-se de Representação autuada com base em expediente oriundo do Ministério Público do Estado, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Iretama, que encaminhou cópia integral da Notícia de Fato 0068.25.000184-6, solicitando a esta Corte de Contas a instauração de tomada de contas ou procedimento equivalente para apuração de supostas irregularidades no Pregão Presencial 130/2023, promovido pelo Município de Roncador/PR, com o objetivo de contratar prestadores para o serviço de transporte escolar.
2. Análise
A Representação Ministerial tem como origem e-mail anônimo, supostamente enviado por cidadão local, trazendo narrativa de possível fraude à licitação decorrente

de acordo prévio entre licitantes para a divisão das linhas de transporte escolar, com o objetivo de restringir a concorrência. O único elemento probatório trazido aos autos consiste em três arquivos de áudio atribuídos a supostos envolvidos, sem qualquer perícia, certificação de origem, autenticidade ou contextualização minimamente confiável.

Nos termos do art. 34, da Lei Complementar Estadual 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná): "A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente". Portanto, é condição objetiva de admissibilidade da Representação a presença de elementos probatórios minimamente suficientes, o que não se verifica no presente expediente. A denúncia que originou a manifestação ministerial é apócrifa, sem qualquer subscrição válida ou elemento de responsabilização. Além disso, o conjunto probatório é absolutamente insubsistente, limitando-se à apresentação de áudios cuja autenticidade e integridade não podem ser aferidas por esta Corte. Não há laudo técnico, perícia judicial ou qualquer elemento externo que comprove que as gravações são verídicas.

Ressalta-se que esta Corte de Contas não dispõe de estrutura pericial forense para atestar a veracidade de arquivos de mídia obtidos sem cadeia de custódia, especialmente quando oriundos de redes sociais e aplicativos de mensagens. Assim, não se trata de prova tecnicamente confiável, mas elemento colhido ao arripio das garantias mínimas exigidas pela boa técnica processual.

Outro ponto que deve ser enfrentado é a alegação de que os mesmos prestadores que atuavam anteriormente venceram a nova licitação, o que não caracteriza qualquer ilegalidade ou indício de conluio. A permanência de antigos prestadores no novo contrato pode decorrer de múltiplos fatores legítimos, tais como conhecimento técnico, estrutura consolidada, logística local e preço competitivo.

A simples repetição de contratados não configura fraude, tampouco afronta ao princípio da competitividade ou da economicidade, na ausência de elementos que demonstrem vício no procedimento licitatório, como direcionamento do edital, restrição de competitividade, impedimento de participação de outros concorrentes, ou montagem prévia de propostas. Nenhum desses elementos, porém, encontra-se presente nos autos.

O único indicativo de alegada alteração do edital, a mudança do ano de fabricação dos veículos de 2014 para 2009, não constitui, per se, violação à legalidade, tratando-se de critério discriminatório da Administração, que pode ser justificado pela realidade orçamentária, disponibilidade de mercado e razoabilidade técnica. Eventual 'pressão política' alegada pelo noticiante anônimo, além de subjetiva e inverificável, não se traduz em ilegalidade formal.

Cumpra esclarecer, com o devido respeito institucional, que a Lei Complementar 113/2005, ao disciplinar a forma de provocação da jurisdição desta Corte, não atribui ao Ministério Público a prerrogativa de solicitar diretamente a instauração de Tomada de Contas. O que se admite é a formalização de Representação pelo Parquet, a qual será conhecida apenas se houver subsunção aos requisitos legais de admissibilidade, mormente a existência de fundamentação jurídica e probatória mínima. A atuação do Ministério Público é absolutamente relevante e respeitável, mas não reveste caráter vinculante ou determinativo sobre a atuação desta Corte, a quem cabe a apreciação técnica, legal e discriminatória de seus procedimentos, conforme balizas constitucionais e regimentais.

Importante ressaltar, ainda, que os trabalhos desta Corte são orientados por critérios objetivos de materialidade, relevância e risco, segundo metodologia consolidada nas matrizes de risco de auditoria. Isso significa que a atuação fiscalizatória deve se voltar à análise de fatos com potencial lesivo comprovado ou indicativo concreto de desvio de recursos públicos, e não a suposições genéricas, conjecturas ou rumores locais desprovidos de materialidade. A submissão desta Corte a todo e qualquer expediente anônimo, sem fundamentos mínimos, comprometeria gravemente a racionalidade e a eficiência da função de controle externo.

Finalmente, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão asseverou, na Informação 186/25 (Peça 07) que o "conteúdo encaminhado, contudo, foi devidamente registrado em controle próprio desta unidade, a fim de ser considerado, conforme critérios de relevância e materialidade, na proposta de futuros Planos de Fiscalização", de modo que se entende que todas as medidas adequadas foram adotadas no âmbito deste Tribunal de Contas.

3. Determinações

Em face de todo o exposto:

- Não recebo a representação e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, sem prejuízo da expedição de ofício ao Ministério Público do Estado com cópia deste despacho.

- Preliminarmente, remeto os autos ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender pertinentes.

GCFAMG em 1 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 694539/19

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

INTERESSADO - ACECO TI LTDA., ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, LEANDRO VICTORINO DE MOURA, VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

PROCURADOR - CAMILA BARBOZA YAMADA, LUCIANO ELIAS REIS, LUIZ ANTONIO FERREIRA BEZERRIL BELTRAO, MARIANA MELLO OTTONI, MAYRLUCE ALVES DE SOUSA, RAFAEL KNORR LIPPMANN, TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

DESPACHO - 1302/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

(i) Quanto ao pleito da CELEPAR contido na Peça 314 no sentido de que "seja deferida a expedição da certidão liberatória", há de se destacar que não existe possibilidade de, neste expediente, determinar-se a expedição de certidão, mas, simplesmente, examinar se a decisão aqui exarada deve permanecer como óbice à obtenção do documento.

Isso posto, observa-se que o prazo para cumprimento do Acórdão 3346/20-STP se exauriu em 10/04/2025 (v. Informação 1936/25-CMEX – Peça 309), de modo que corretamente o julgado constitui óbice ao deferimento de certidão[1].

Porém, considerando os apontamentos efetuados pela 4ªICE na Informação 42/25 (Peça 315) no sentido de que "o Plano de Ação, embora com aparente atraso em relação ao cronograma original, está sendo implementado. A elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o Acórdão e o compromisso de rescindir o contrato vigente (firmado por inexigibilidade), são indicativos de que a entidade está agindo para sanar a irregularidade", parece-me razoável o deferimento de extensão do prazo para cumprimento da decisão.

Ultrapassado tal extensão, o julgado voltará a figurar como impedimento caso não verificado o cumprimento de todas as medidas indicadas pela Inspeção ("(i) conclusão do mapa de preços; (ii) elaboração e publicação do edital; (iii) realização do certame;(iii) contratação dos serviços e rescisão do contrato vigente (GMS nº 2843/2024)".

(ii) Com relação à proposta da ICE de registro da dependência do presente relativamente ao Processo 61260-0/24, entendo que deve ser avaliada pelo próprio relator do expediente, a quem se dará conhecimento desta Representação.

Em face de todo o exposto, determino:

- A remessa dos autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro de prazo extra de 90 dias para cumprimento do Acórdão 3346/20-STP e imediata remessa dos autos ao Ministério Público de Contas;

- Ao Ministério Público de Contas para conhecimento da deliberação contida no presente e apontamentos que entender pertinentes, com posterior remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Durval Amaral;

- Ao Gabinete do Conselheiro Durval Amaral para avaliação da questão atinente à eventual prevenção.

GCFAMG em 3 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. LC/PR 113/05: Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 548506/25

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 70/25

Certidão Liberatória. Município de Califórnia. Unidades técnicas e MPC pelo deferimento. Deferimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de concessão de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Califórnia, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sergio Chileide (peça 03). Aduz o Peticionante que, embora tenha cumprido com as determinações derivadas do Acórdão nº 3174/24, no Processo nº 533012/19, subsiste restrição que impede a emissão de Certidão Liberatória Eletrônica pelo Município. No Acórdão supracitado, restou decidido que:

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em: I- Negar registro às admissões constantes no Quadro 2 deste voto, nos termos da fundamentação;

II- aplicar 2 (duas) multas administrativas ao prefeito municipal, Paulo Wilson Mendes, nos termos do artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão do atraso no encaminhamento dos dados referentes à Fase 4 do processo de seleção de pessoal;

III- determinar ao Município de Califórnia, para que:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, promova a correção das informações dos códigos dos cargos nos módulos do SIAP, conforme sugerido na Instrução nº 4.610/24 da Coordenadoria de Gestão Municipal;

b) nas próximas oportunidades, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 deste Tribunal, sob pena de aplicação de multa;

c) nas próximas admissões, observe o contido na Instrução Normativa nº 142/2018 desta Corte, acerca dos prazos e procedimentos para alimentação no SIAP das admissões iniciais e complementares;

IV- com a publicação deste Acórdão, em atenção ao Prejulgado nº 11, o Município de Califórnia fica notificado para que cientifique os servidores interessados, facultando-lhes a apresentação de defesa; e

V- após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execução, para as providências regimentais, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, conforme o art. 398, § 1º, do Regimento Interno e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

O Prefeito, por outro lado, assevera que instruiu o processo originário com documentação nas movimentações 179, 184, 189, 191, 196, 198, 209 e 215, suficiente para demonstrar o cumprimento integral das determinações. Menciona, ainda, a Instrução nº 385/25 – CMEX (peça 218), na qual a unidade técnica concluiu pelo cumprimento das obrigações, baixa de responsabilidade e consequente emissão da certidão.

A Coordenadoria de Contas – CCONTAS, por meio da Instrução nº 1303/25 (peça 09), manifestou-se pelo deferimento do pedido de emissão da Certidão, fixando prazo de validade de 60 dias.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, em sua Instrução nº 2711/25 (peça 10), atestou a inexistência de pendências quanto a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos.

Por sua vez, a Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, na Informação nº 4941/25 (peça 11), embora em sua ementa tenha consignado equivocadamente que o Município não estava apto, concluiu, após fundamentação, que o Município de Califórnia está apto a obter a Certidão requerida, conforme excerto abaixo:

Dessa forma, no âmbito desta Coordenadoria, informamos que o MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA – CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, nesta data, está apto a obter a Certidão requerida, nos termos do art. 95 da Lei Complementar Estadual n. 113/2005. Ressaltou, entretanto, que, no processo de admissão de pessoal, o Ministério Público

de Contas, no Parecer nº 368/25 – 5PC (peça 219), sugeriu a intimação dos membros da comissão organizadora do certame, providência posteriormente acolhida pelo Relator, Conselheiro Fábio de Souza Camargo, no Despacho nº 528/25 – GCFSC (peça 220), em conjunto com a nova intimação do Município de Califórnia para esclarecimentos.

Diante das comunicações, o Processo nº 533012/19 está em fase de diligências.

Já o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 744/25 – 3PC (peça 12), manifestou-se pelo deferimento, considerando a instrução favorável da unidade técnica e a situação do Processo nº 533012/19.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando-se as atribuições conferidas pelos arts. 32, III[1] e 428, III[2], ambos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Contas – CCONTAS (peça 09), Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE (peça 10), Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX (peça 11) e do Ministério Público de Contas - MPC (peça 12), DECIDO deferir o pedido de expedição de Certidão Liberatória requerida pelo Município de Califórnia, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins do § 4º do art. 297 do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

III - atuar como juízo monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

2. Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

III - em pedidos de certidão liberatória, quando a instrução das unidades técnicas e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pelo deferimento; (Incluído pela Resolução nº 24/2010).

3. Art. 297.

(...)

§ 4º Deferida a certidão liberatória pelo órgão colegiado ou por decisão definitiva monocrática, ela será disponibilizada eletronicamente ao requerente no portal do Tribunal de Contas na internet, após a emissão da decisão assinada no respectivo processo. (Redação dada pela Resolução nº 105/2023).

PROCESSO N.º: 789380/24

ENTIDADE: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

INTERESSADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, FABIANA OBZUT MENDES, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S.A.

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, ALEXANDRE LUIZ AGUION, ANA PAULA VONSOVSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, DANIELLE SIMÃO, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOAO LUIZ AGUION, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARLON ROCHA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO SÉRGIO SENA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1436/25

Trata-se de Recurso de Revisão interposto por Copel Distribuição S/A e Fabiana Obzut Mendes, em face do Acórdão n.º 3555/24 – Pleno[1] (peça 63), que rejeitou Embargos de Declaração, mantendo integralmente o Acórdão n.º 1691/24 – Pleno[2] (peça 48), pelo qual este Tribunal negou provimento ao Recurso de Revista e, por conseguinte, manteve o julgamento pela parcial procedência de Representação[3] que reportava supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º SGD230166/2023, cujo objeto era a prestação de serviços de confecção de bobinas de faturas de energia do Grupo B, personalizada. Pela decisão, foi imputada a multa do art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 à senhora Fabiana Obzut Mendes. Ao deliberar sobre o presente Recurso de Revisão, este Tribunal determinou o sobrestamento dos autos até a decisão do Prejulgado n.º 488100/24, conforme disposto no Acórdão n.º 1682/25 – Pleno (peça 84), assim ementado:

Recurso de Revisão. Representação da Lei de Licitações. Companhia Paranaense de Energia – Copel Distribuição S.A. Sobrestamento do processo. Considerando a disposição do art. 175-S, II e III do Regimento Interno[4], encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para sobrestamento do presente feito até a definição do Prejulgado em questão. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

[...]

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

2. ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

[...]

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

3. Deliberada pelo Acórdão n.º 3206/23 – Pleno (peça 32):

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em: I - Conhecer e DAR PROCEDÊNCIA PARCIAL a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos da fundamentação, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 a Sra. Fabiana Obzut Mendes, diante da solicitação de amostras no curso do procedimento licitatório sem previsão no edital ou na legislação;

[...]

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

4. Art. 175-S. Compete à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar: (Incluído pela Resolução nº 131/2025)

[...]

II – instruir as consultas, incidentes de inconstitucionalidade, prejulgado e uniformização de jurisprudência, ressalvadas, a critério do Relator, as matérias compreendidas na competência de outras unidades técnicas;

III – instruir os demais processos e requerimentos, ressalvadas as competências das demais unidades técnicas;

PROCESSO N.º: 384449/25

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1441/25

1. Trata-se de Denúncia proposta por [art. 33 da Lei complementar nº 113/05] em face de ilegalidade na posse de candidata que não possuía o documento exigido em edital de concurso público para assumir cargo junto ao Município de [art. 33 da Lei complementar nº 113/05].

Relatou que o pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail e whatsapp não foi respondido, em desconformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Previamente ao juízo de admissibilidade, determinei a oitiva do Município, que se pronunciou à peça 14.

Apresentado documentos que compuseram processo administrativo instaurado em razão da desclassificação da candidata que não teria atendido o requisito referente à Carteira Nacional de Habilitação A/B, o Denunciado esclareceu que o Setor de Recursos Humanos e a Procuradoria Municipal concluíram pela regularidade do documento apresentado (CNH B), considerando que o sinal de barra simples (/) significa a conjunção 'ou'. Observou também que a exigência de CNH de ambas as categorias caracterizaria excesso de formalismo, já que a frota municipal não possui motocicletas.

Constatando, por consequência, a inexistência de irregularidade na posse da candidata, solicitei à Coordenadoria de Atos de Pessoal que se pronunciasse acerca de eventual ofensa à Lei de Acesso à Informação, indicando, se for o caso, elementos que demonstrassem a pertinência de prosseguimento do feito (peça 16).

A Unidade Técnica informa que, ao consultar o Portal de Transparência do Município, não foi possível simular solicitações de informações, por falhas ou deficiências em tal Portal (peça 18).

Diante disso, conclui que, para elucidar as questões levantadas sobre a habilitação de servidora em certame, provavelmente, a Denunciante valeu-se do e-mail disponibilizado no Portal de Transparência. E, ao que tudo indica, não obteve resposta.

É o relatório.

2. Recebo a Denúncia, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 30 e 31[1] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no art. 276, § 1º[2], do Regimento Interno.

Embora tenha sido superada irregularidade aventada na inicial, de que houve posse de servidora que deixou de apresentar documentos exigidos no edital de concurso público, os indícios demonstram que o Denunciado pode ter violado o acesso à informação da Denunciante, o que, indiretamente, lhe impeliu a apresentar a presente Denúncia a este Tribunal.

Na forma do art. 276, § 4º[3], do Regimento Interno, encaminhe-se o expediente ao Gabinete da Presidência.

Após, à Diretoria de Protocolo a fim de que promova à citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento - AR, do Município denunciado e de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, apresentem suas razões de defesa e prestem informações e documentos que possam elucidar, em definitivo, os apontamentos descritos na petição inicial.

Além disso, a Diretoria de Protocolo deverá incluir na autuação, como "denunciado", o Município em questão.

Decorrido o prazo de resposta, encaminhe-se à manifestação da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.
2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.
3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
[...]
§ 4º Recebida, a denúncia será encaminhada à Presidência, para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 463803/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO ADIR SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, BIHL ELERIAN ZANETTI, JOEL DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI
PROCURADOR/ADVOGADO: ROBERLEI ALDO QUEIROZ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1449/25

Vieram os autos a este gabinete para deliberação sobre a solicitação de prazo para a realização de novas diligências (peça 311) para cumprimento do Acórdão 2646/22-S2C (peça 214), parcialmente modificado pelo Acórdão 3155/23-STP (peça 229). A Coordenadoria de Medidas Executórias informou que procedeu ao registro da documentação juntada pelo Município de Campina Grande do Sul (peças 310/311), em cumprimento à Resolução nº 70/2019, conforme quadro em anexo à Informação 4921/25-CMEX (peça 312). É o relatório.

Diante das justificativas e documentos apresentados pelo Município de Campina Grande do Sul, concedo mais 60 (sessenta) dias para o cumprimento das providências indicadas pela Coordenadoria de Medidas Executórias. Retornem à CMEX para os devidos registros e acompanhamento. Curitiba, 2 de setembro de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 816230/24
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO: VENILDES ARALDI RODRIGUES
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 1450/25

Trata-se de Denúncia apresentada por (art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 113/05) em face da gestão da entidade ora denunciada. A parte denunciante afirmou, em síntese, que é servidora pública da Câmara Municipal denunciada; que, em 2024, ingressou com processo judicial, solicitando a fixação de sua jornada diária, a qual é de tempo parcial, bem como o reenquadramento funcional de seu cargo e o pagamento das diferenças salariais; que o reenquadramento foi solicitado em razão de que seu cargo e o de Advogado estão enquadrados em símbolos distintos e possuem salários diferentes; que, ao analisar a Lei Municipal nº 7.421/2022, verificou que o mesmo ocorre com outros cargos. Alegou, em síntese, que há cargos efetivos com atribuições semelhantes enquadrados em símbolos diferentes e com vencimentos diferentes, como na situação dos cargos de Advogado e de Assessor de Comissão Permanente; que há cargos de mesmo nível hierárquico enquadrados em símbolos diferentes e com vencimentos distintos, citando os cargos de Assistente de Áudio e Vídeo e Assistente de Informática, bem como os cargos de Analista ao Processo e Técnica Legislativa, Analista de Redação e Consolidação Legislativa, Analista de Informática e Contador. Destacou que cargos efetivos (Almoxarife, Agente de Telecomunicações, Recepcionista, Agente Administrativo Xerografista, Agente Administrativo Zeladora e Agente Administrativo Copeiro) foram extintos pela Lei Municipal nº 7.421/2022, mas os servidores ocupantes foram mantidos nos cargos, continuando a exercer suas funções, contrariando a Lei Municipal nº 2.215/1991.

Argumentou que, no caso do cargo de Almoxarife, seu ocupante não é servidor efetivo, mas recebe indevidamente as vantagens privativas dos servidores efetivos e está vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social; que foi efetivado sem prestar concurso público; que tal cargo é o único que deve permanecer extinto. Expôs que a Lei Municipal nº 7.608/2023 acrescentou ao item "Carga horária" dos cargos de Cerimonialista, Fotógrafo, Jornalista Repórter, Produtor de Conteúdo, Repórter Cinematográfico e Tradutor e Intérprete de Libras, a determinação de que o servidor poderá "ser convocado em horário noturno e/ou finais de semana, de acordo com as necessidades e a critério da Câmara Municipal"; que, entretanto, para cargos efetivos, isso se configura como dedicação exclusiva, mas esta é aplicada somente às funções de confiança de chefia, coordenação e supervisão. Quanto às funções gratificadas, de confiança e encargos especiais, sustentou que a definição utilizada pela Câmara para a função gratificada é apropriada para os encargos especiais, que não delegam atribuições de direção, chefia e assessoramento; que não foi criado dispositivo sobre os encargos especiais, somente sobre a gratificação devida a esses encargos; que nenhuma das funções gratificadas possui atribuições de direção, chefia e assessoramento; que é necessária a especificação dos setores e seções para as quais são destinadas as funções de confiança de Chefia e Encarregado; que, em contrariedade à Lei Municipal nº 7.421/22, a Câmara não veda a acumulação de encargos especiais e designa servidores para mais de um encargo especial.

Informou que há diversas irregularidades atinentes ao cargo de Controlador Interno, cujo ocupante assumiu a função em 2009 e permanece até os dias atuais; defendeu que os demais membros da Unidade de Controle Interno devem ser servidores aprovados em concurso público específico para o cargo de Auditor Interno. Aduziu que há ilegalidades relativas à função gratificada de "Revisor de Texto e Redação Final", pois se trata da usurpação de atribuições de cargo efetivo de ensino superior, existente e não provido, além de existir outro cargo efetivo de mesmo nível e já provido, com atribuições correlatas, que pode exercer essa função. Asseverou que há desvio de função através de encargos especiais; que servidor titular de cargo de ensino médio foi designado para exercer atribuições de Jornalista Repórter, por meio de encargo especial, as quais são incompatíveis com a formação

e não possuem correlação técnica com o cargo de origem do servidor; que é necessário verificar a adequada correlação técnica entre as atribuições dos encargos especiais e funções gratificadas com as atribuições dos cargos de origem de todos os servidores designados.

Em relação ao cargo de Diretor Administrativo, defendeu que precisa ser restrito a servidores de carreira ou ser uma função gratificada, provido por servidor efetivo titular de cargo de ensino superior em área que tenha correlação com a função; que o cargo é dispensado do registro de ponto, porém não são realizadas atividades externas que justifiquem a dispensa.

A respeito do cargo de Diretor Legislativo, aduziu que possui atribuições técnicas típicas de cargos efetivos e não condizentes com a função de direção; que deve ser restrito a servidores de carreira ou ser uma função gratificada, provido por servidor efetivo de cargo de ensino superior em área que tenha correlação com a função.

Relativamente às Gerências de Departamentos, destacou que "as atribuições de todos os cargos de gerência constituem atividades técnicas, burocráticas e corriqueiras dos departamentos, que não demandam relação de especial confiança e comprometimento pessoal entre a autoridade política e o servidor nomeado, por não serem predominantemente políticas". Narrou a existência de irregularidades atinentes aos Departamentos de Compras, de Gestão de Pessoas, de Gestão Financeira, de Comunicação Social, de Tecnologia da Informação, de Apoio às Sessões e ao Processo Legislativo e das Comissões Permanentes, e aos respectivos cargos de Gerente.

Acerca das Coordenações, noticiou inconformidades relativas aos cargos de Coordenador da Escola do Legislativo e de Coordenador do Programa Câmara Jovem.

Sobre as Chefias, informou irregularidades quanto aos cargos de Chefe de Serviços Operacionais e de Manutenção, Chefe da Ouvidoria Parlamentar e Chefe de Compras.

Apontou irregularidades quanto aos cargos comissionados de Assessor do Presidente de Comissão Permanente, Assessor Jurídico do Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Assessor Jurídico, Assessor Técnico Legislativo, Assessor de Cerimonial, Assessor da TV Câmara, Assessor de Imprensa, Assessor das Lideranças do Bloco Parlamentar, Assessor para Assuntos Comunitários e Chefe de Gabinete. Expôs que há disparidade no enquadramento dos cargos comissionados. Descreveu a existência de irregularidades também no âmbito da Procuradoria Geral da Câmara.

Asseverou que há disparidade entre cargos efetivos e comissionados providos; que deve ser realizado concurso público; que a Câmara prevê anualmente dotação orçamentária para realizá-lo, porém o cumprimento é sempre postergado; que é concedido auxílio-alimentação apenas aos servidores efetivos de determinada faixa salarial, sendo que há dotação orçamentária suficiente para estender o benefício a todos os servidores ativos (efetivos e temporários).

Ressaltou que o Portal da Transparência é confuso, faltam dados e as informações não são claras ou apresentam incongruências; que há descumprimento de norma quanto ao registro de ponto; que não atende ao interesse público o custeio de cursos externos e diárias para comissionados, em razão da sua alta rotatividade.

Sustentou que há abuso e desvio de poder, violação do princípio da legalidade e desvio de finalidade; que foi vítima de abuso de autoridade, em razão de atos praticados por seu superior hierárquico; que há outros casos de abuso de autoridade e assédio moral.

Noticiou que a estrutura do prédio da Câmara não é suficiente para alojar adequadamente todos os departamentos; que há ineficiência e omissão na manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, acarretando a deterioração do prédio e risco à segurança dos usuários.

Ao final, apresentou, em suma, os seguintes pedidos:

- i. que seja instaurado procedimento para apuração de possíveis atos, relacionados a: violação dos princípios da legalidade e do concurso público; desvio de finalidade e enriquecimento ilícito da Administração Pública; violação dos princípios da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da moralidade, da lealdade e da boa-fé; abuso de poder discricionário e violação dos princípios da motivação e da isonomia; dano ao erário; abuso de autoridade;
- ii. que seja determinado que a Câmara crie uma comissão especial, composta por servidores efetivos, para efetuar a revisão geral da Lei Municipal nº 7.421/2022;
- iii. que seja apurada possível omissão da Procuradoria Geral da Câmara, pois "é de sua obrigação zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos da administração pública, avaliando se todos os procedimentos estão de acordo com a legislação".

Juntou documentos (peças 4/5).

Mediante o Despacho nº 2031/24 (peça 7), determinei que a Câmara Municipal se manifestasse preliminarmente sobre os fatos noticiados.

Em resposta, houve a juntada da manifestação e documentos de peças 8/21.

Por força do Despacho nº 40/25 (peça 23), os autos foram encaminhados à unidade técnica para subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.

Após, a parte denunciante apresentou impugnação à defesa preliminar anexada pela Câmara de Vereadores (peças 25/26).

Na Informação nº 1/25-CAIS (peça 33), a Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar opinou pelo parcial conhecimento do expediente, devendo, a seu ver, "prosperar para análise de mérito somente os seguintes tópicos":

Tópico 6 - Supostas irregularidades do cargo de Controlador Interno - ocupante assumiu a função em 2009 e permanece até os dias atuais - Controle Interno devem ser servidores aprovados em concurso público específico para o cargo de Auditor Interno. Recomendação para a parte Denunciante apresentar as devidas qualificações do profissional ocupante do referido cargo, bem como Resolução n.º 07/2022.

Tópico 9 - Cargo de Diretor Administrativo/Legislativo - Necessita ser restrito a servidores de carreira ou ser uma função gratificada, provido por servidor efetivo titular de cargo de ensino superior em área que tenha correlação com a função. Recomendação para que a parte Denunciada, em sede de contraditório, comprove de forma adequada, a capacidade técnica do profissional que ocupa o cargo de Direção Administrativa e Legislativa.

Tópico 17 - Portal de Transparência da Câmara Municipal sem acesso a informações. Tópico 19 - Promoção Pessoal em site oficial do ente. Recomendação para que a parte Denunciada apresente esclarecimentos sobre referida imagem, bem como adeque eventuais publicidades nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal. É o relatório.

O exame das peças processuais revela que a Denúncia deve ser parcialmente recebida, na medida em que houve o preenchimento dos requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e dos artigos 275[3] e 276, caput e §1º[4], do Regimento Interno.

Em que pese o opinativo preliminar da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar pelo recebimento deste expediente somente em relação a 4 (quatro) tópicos, pondero que a denunciante trouxe ao conhecimento desta Casa vários indícios de irregularidades, cujos diversificados aspectos necessitam de aprofundamento na análise, para melhores esclarecimentos e, por conseguinte, atendimento ao interesse público.

Desse modo, concordando em parte com a unidade técnica, deixo de receber o presente expediente somente quanto aos seguintes tópicos listados na exordial: "VIII.VIII - do abuso de autoridade e assédio moral" e "VIII.IX - outros casos de abuso de autoridade e assédio moral".

Acerca das possíveis ocorrências dos ilícitos de abuso de autoridade e assédio moral, percebo que tais fatos não estão albergados na seara de competências atribuídas constitucionalmente a esta Corte de Contas.

Em relação aos demais apontamentos constantes da exordial, que ora recebo, destaco que se tratam de situações encontradas na esfera da Administração Pública que, num mero juízo de cognição sumária, típico desta fase processual, podem, de fato, ter implicado em certa afronta ao ordenamento jurídico pátrio.

Assim, o processamento do feito vem a possibilitar que sejam detidamente analisados pela unidade técnica competente, Ministério Público de Contas e Plenário deste Tribunal.

Ante o exposto, decido:

I - Receber em parte a presente Denúncia, conforme fundamentação;

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que:

i) promova a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento - AR, da Câmara Municipal denunciada e de seu atual representante legal para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, apresentem suas razões de defesa e documentos que possam elucidar, de forma definitiva, os apontamentos de irregularidade descritos na petição inicial;

ii) inclua na autuação do feito, como "Denunciados", aqueles a serem citados.

Decorrido o prazo de resposta, encaminhe-se, com ou sem manifestação, à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Curitiba, 2 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 541935/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SMI - SERVICOS, MOBILIARIO URBANO E ILUMINACAO - EIRELI

PROCURADOR/ADVOGADO: RENAN DE OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1452/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por SMI SERVIÇOS MOBILIÁRIO URBANO E ILUMINAÇÃO LTDA. em face de atos praticados pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ na fase de habilitação da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que tem por objeto a "contratação de empresa de engenharia e arquitetura especializada na elaboração de projetos executivos e na execução de obras de Estabelecimentos de Saúde, para a construção do Centro de Atenção Psicossocial Infância Juvenil CAPS II localizado no bairro Leblon Paranaguá, incluído o fornecimento de materiais e mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, conforme planilha de serviços e custos, projetos base, memoriais descritivos, e termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizado pelo Ministério da Saúde (Projeto Básico), na CONTRATAÇÃO SEMI INTEGRADA", com valor máximo R\$ 3.301.184,14.

Relatou que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 2.475.888,11, tendo sido inabilitada pelas seguintes razões: (i) suposta incompletude da certidão de falência e concordata, que não mencionaria expressamente "recuperação judicial e extrajudicial"; e (ii) suposto não atendimento da qualificação técnica de execução de 281,95 m² em "Estabelecimento de Saúde".

Allegou que a decisão que negou provimento ao recurso administrativo não refutou a tese do erro material e a jurisprudência apresentada, fundamentando-se em acórdãos ultrapassados do TCU (Acórdãos 1.793/2011 e 2.373/2013).

Argumentou que a afirmação de que a certidão apresentada não contempla "recuperação judicial e extrajudicial" configura erro material crasso e inescusável, contradizendo a própria análise detalhada da Comissão, registrada no "Relatório de Análise e Julgamento de Habilitação", além de caracterizar formalismo exacerbado que viola o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, já que o documento atestou a inexistência de "concordata", tendo atingido o objetivo.

Quanto ao requisito de qualificação técnica, aduziu que a exigência de experiência específica em "Estabelecimento de Saúde", ignorando a expertise em obras similares de maior vulto, restringe indevidamente a competitividade.

Defendeu que a manutenção da decisão recorrida implicaria em uma contratação antieconômica, configurando um ato de gestão ineficiente e lesivo ao patrimônio público, requerendo, ao final, o recebimento da presente Representação, o deferimento da medida cautelar, inaudita altera pars, para determinar a imediata SUSPENSÃO da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 do Município de Paranaguá, até o julgamento de mérito desta Representação e, no mérito, seja julgada procedente para a. DECLARAR A NULIDADE do ato que inabilitou a Representante do certame, por erro material grosseiro e por ilegalidade do critério de qualificação técnica; b. DETERMINAR ao Município de Paranaguá que anule todos os atos posteriores à inabilitação da Representante e retome o procedimento licitatório a partir da fase de habilitação, considerando a empresa SMI SERVIÇOS MOBILIÁRIO URBANO E ILUMINAÇÃO LTDA. como habilitada para prosseguir no certame.

É o relatório.

Preliminarmente, considero necessária a citação do Município de Paranaguá para que se manifeste sobre os fatos noticiados na exordial e sobre o pedido de antecipação da tutela, no prazo de 2 (dois) dias.

À Diretoria de Protocolo para proceder à citação, observado o disposto no art. 405 do Regimento Interno[1].

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização. (Redação dada pela Resolução nº 85/2021) § 1º As intimações de que trata o caput poderão ser encaminhadas por outros meios tecnológicos ou digitais idôneos, conforme disposto em Instrução Normativa. (Incluído pela Resolução nº 85/2021) § 2º As intimações de que trata o caput não serão realizadas por comunicação processual eletrônica ou ofício com aviso de recebimento, exceto no caso de impossibilidade material devidamente certificada pela Diretoria de Protocolo. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

PROCESSO N.º: 554590/25

ENTIDADE: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1453/25

Em atenção ao Ofício 888/2025 4ª PJ, defiro acesso aos autos de Representação nº 435800/16.

Ao Gabinete da Presidência, para as providências devidas.

Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 451126/24

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1454/25

Com fundamento no art. 357, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição de peça 91.

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

4. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º. O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 845965/24

ENTIDADE: FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO

PROCURADOR/ADVOGADO: RODRIGO LUÍS KANAYAMA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1451/25

1. Trata-se de Consulta formulada pelo FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – FUNARPEN, com vistas à reanálise do Acórdão nº 252/24-STP, em razão das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 22.281/2024, especialmente quanto à natureza jurídica da entidade e à forma de prestação de contas. A consulente também apresenta plano de trabalho para aplicação no exercício de 2025.

Durante a instrução processual, diversas unidades técnicas se manifestaram. A SJB – Superintendência de Jurisprudência e Biblioteca subsidiou a análise da consulta por meio da listagem de julgados que guardam semelhança com o tema tratado, embora não tenha identificado precedentes específicos, dada a singularidade da matéria (peça nº 18).

A 3ª ICE – 3ª Inspeção de Controle Externo sugeriu a prévia oitiva da Coordenadoria de Contas (CCONTAS), em razão de sua competência regimental para julgamento de contas prestadas por administradores públicos, incluindo fundos especiais. Também recomendou a oitiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR), para obtenção de informações sobre o andamento do procedimento administrativo SEI TJPR nº 0084327-59.2024.8.16.6000, que trata da inclusão do FUNARPEN como unidade orçamentária (peça nº 21)

A CGF – Coordenadoria-Geral de Fiscalização destacou que o tema abordado na presente consulta possui impacto direto na atividade de fiscalização exercida por esta Corte (peça nº 22).

Por fim, o MPJTC - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroborou as sugestões da 3ª ICE, indicando como indispensáveis à adequada instrução do feito e à correta deliberação sobre o mérito da consulta: (i) a oitiva da Coordenadoria de Contas; e (ii) a solicitação de informações ao TJ-PR sobre o andamento da medida pendente (peça nº 23).

2. Acolho as sugestões dos segmentos técnicos determinando:

2.1 A remessa dos autos à Coordenadoria de Contas (CCONTAS), para manifestação quanto à matéria objeto da presente consulta;

2.2 Remessa dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, solicitando informações atualizadas sobre o procedimento administrativo mencionado, especialmente quanto à eventual inclusão do FUNARPEN como unidade orçamentária.

3. Ulтимadas as medidas acima determinadas, retornem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

Retornem à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Após, voltem.

Curitiba, 3 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº:-405708/23

ORIGEM:-FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-ALANNA LETICIA ROSA GOMES, CAMILA PEREIRA DOS SANTOS TAVARES, EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ, JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK, KAMILLA SCREMIM FIGUEIREDO FANINI, LILIANE CARNEIRO NUNES, MAYARA ARIADNE DE SOUZA, THYAGO RIBEIRO FARLANDES, WILSON EUGENIO GOMES DE MORAES

PROCURADOR:-NICOLLY JACOB CASTANHA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 60/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão de pessoal, apresentadas pela Coordenadoria de Atos de Pessoal, pela Instrução n.º 8328/25-COAP (peça 45) e pelo Ministério Público de Contas com o Parecer n.º 802/25-1PC (peça 48), DECIDO:

1. com fundamento nos arts. 298, I, e 428, II, do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de admissão de pessoal, regido pelo Edital de Concurso Público n.º 001/2021, da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ, publicado em 04/10/2021, constante deste processo.
2. determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento[2].

Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissões e as contratações em caráter temporário. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-74625/23

ORIGEM:-FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-ANDRESSA DE SOUZA RIBEIRO, ANGELA HELENA PERRETTO, ANNA GABRIELLE DE OLIVEIRA, BÁRBARA CORDEIRO, BERNARDETE APARECIDA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO, BERNARDETE FERREIRA SALOMÃO, BRUNA SOARES DA SILVA, CAMILLA CAROLINA PAUPERIO, CARLA CAROLINE SCHRAMM, CARLO ROGERIO GOMES, CASSIANA LIMA CHAPAVAL KOTZIAS DOS SANTOS, DAIANE NARCIZO PINTO AMERICO, DANIELE ROBERTA DE CASTILHO, DANIELLI DE ALMEIDA, DEISE REGINA ZVOTER, DONIZETI LUCAS MENDES JUNIOR, EDUARDO SCHENOVEBER HADAS, ELIZA EMELIN MARTINS ROSINI, ELVIS MARQUES HENRIQUESSON, EMANOELA DOS SANTOS, ESTELA RIBEIRO AMORIM, EUZEBIO ARATAQUE SAHIUM, EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, FRANIELE DA SILVA PINHEIRO, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ, GILBERTO COSTA BARBOSA, HELLEN ANDRESSA REBICHE PEDRO, ISABELLA VIEIRA DE SOUZA, JEFFERSON WRUBLACK CUBA, JHONATAN WILIAN DE SÁ AREDES, JOANA DE OLIVEIRA ALVES, JOELSON ARISI, JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK, KELLY APARECIDA MACHADO MORAES, KENIARA ESMERALDA VALENTIM, LARISSA ALVES DA SILVA, LEONARDO MARECOS MACIEL, LORENA ARATAQUE SAHIUM FERREIRA, LOURDES GIOVANNA ROCHA SILVA HOLANDA LIRA, LUCAS LIMA DE SOUZA, LURIANA ANDIARA DALLA VECCHIA, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, MARIA EDUARDA ADAO MARQUES, MARIANA DOS SANTOS VIANA, MARIANA MARQUES WOLSKI, MARILUCIA LAZARIN CHIMANSKI, MAYARA ARIADNE DE SOUZA, MICHELLE BIANCA BOLZAN ANGHINONI, NORMA MACHADO ALVES, PAMELA ALBAN PEREIRA, PAULA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO, PRISCILA FERNANDA VIEIRA, RENÉ CREPALDI JUNIOR, RHIANE KARINE DA SILVA LEITE, ROBERTA WANZER CARVALHO FORTUNATO, SANDRA MACHADO MARTINS, SIMONE FEROLDI BATISTA, SIRLEI HILGEMBERG DA ROCHA, THYAGO RIBEIRO FARLANDES, VITOR GUILHERME ALVES DE MAGALHAES, WILSON EUGENIO GOMES DE MORAES, YOLIMA JIMENEZ PENA

PROCURADOR:-NICOLLY JACOB CASTANHA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 61/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão de pessoal, apresentadas pela Coordenadoria de Atos de Pessoal, pela Instrução n.º

8329/25-COAP (peça 47) e pelo Ministério Público de Contas com o Parecer n.º 807/25-6PC (peça 50), DECIDO:

1. com fundamento nos arts. 298, I, e 428, II, do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de admissão de pessoal, regido pelo Edital de Concurso Público n.º 001/2021, da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ, publicado em 04/10/2021, constante deste processo.
2. determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento[2].

Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissões e as contratações em caráter temporário. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-285680/23

ORIGEM:-FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ, JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK, MARCELO DE SOUZA, MAYARA ARIADNE DE SOUZA, THYAGO RIBEIRO FARLANDES, WILSON EUGENIO GOMES DE MORAES

PROCURADOR:-NICOLLY JACOB CASTANHA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 62/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão de pessoal, apresentadas pela Coordenadoria de Atos de Pessoal, pela Instrução n.º 8325/25-COAP (peça 44) e pelo Ministério Público de Contas com o Parecer n.º 696/25-2PC (peça 47), DECIDO:

1. com fundamento nos arts. 298, I, e 428, II, do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de admissão de pessoal, regido pelo Edital de Concurso Público n.º 001/2021, da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ, publicado em 04/10/2021, constante deste processo.
2. determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento[2].

Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissões e as contratações em caráter temporário. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-700734/23

ORIGEM:-FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ, GISLAINE APARECIDA MOREIRA DA SILVA, GIZELLE COSTA DOS SANTOS, ISABELLE CRISTINE FIGUEIREDO MATOZO, JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK, KAMYLLA CRISTINE MODESTO DO CARMO, MAYARA ARIADNE DE SOUZA, MURIEL AUGUSTO BARCELLOS TEIXEIRA, NADIA ALVES DOS SANTOS, THYAGO RIBEIRO FARLANDES, WILSON EUGENIO GOMES DE MORAES

PROCURADOR:-NICOLLY JACOB CASTANHA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 63/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão de pessoal, apresentadas pela Coordenadoria de Atos de Pessoal, pela Instrução n.º 8327/25-COAP (peça 45) e pelo Ministério Público de Contas com o Parecer n.º 814/25-1PC (peça 48), DECIDO:

1. com fundamento nos arts. 298, I, e 428, II, do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de admissão de pessoal, regido pelo Edital de Concurso Público n.º 001/2021, da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ, publicado em 04/10/2021, constante deste processo.
2. determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento[2].

Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissões e as contratações em caráter temporário. (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 398431/25

ORIGEM: FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADOS: ARY CARNEIRO JUNIOR, DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, LUIZ RENATO CARVALHO PINTO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 1072/25

Diante do requerimento formulado pelo Município de União da Vitória à peça 19, autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1].

Após, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.

PROCESSO N.º: 359305/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADOS: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, AURELIO CAETANO DA SILVA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCELO CORNELIO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI

PROCURADORES: EDSON ALVES DA CRUZ, PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO N.º: 1093/25

O presente processo foi encaminhado a este Gabinete para deliberação acerca do pedido de dilação de prazo formulado pelo Município de Londrina, no âmbito do cumprimento da decisão proferida no Acórdão nº 101/25-S1C (peça 249), referente à Prestação de Contas de Transferência Voluntária, autuada juntamente com o Relatório Final da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Município.

A referida Tomada de Contas Especial teve por objeto apurar possíveis irregularidades cometidas pela Associação do Projeto Pão da Vida – APP VIDA na execução do Termo de Convênio nº CV/SMGP0158/2011 e respectivos aditivos, vigente de 28/12/2011 a 27/01/2016, no valor total de R\$ 486.208,90, destinado a “prestar atendimento sócio-assistencial em regime de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – PAC I de 0 a 18 anos, em situação de abandono, cujos direitos de convivência familiar estão sendo violados ou ameaçados, requerendo proteção integral”.

Por meio do Ofício nº 55/25-OCD/GP (peça 261), foram encaminhadas as Certidões de Débito nº 607 e 608/2025, para fins de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança e/ou execução judicial.

Conforme a Resolução nº 70/2019-TC, o Município de Londrina deveria comprovar, até 11/08/2025, a inscrição em dívida ativa e a notificação dos devedores. Nessa mesma data, por meio da Petição Intermediária nº 514717/25 (peça 264), o Município juntou o Ofício nº 94/2025-CGM (peça 265), no qual solicitou a prorrogação de prazo para cumprimento da determinação contida no Ofício nº 55/25-OCD/GP.

Informou, ainda, que o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida nº 009/2016 foi inscrito em dívida ativa, abrangendo quatro convênios – entre eles, o Termo de Convênio nº 158/2011, objeto da presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária – e que já houve o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal nº 0046864-43.2017.8.16.0014, em trâmite. Ressaltou que, a partir desse feito, deverão ser deduzidos os valores constantes das Certidões de Débito expedidas por este Tribunal, mediante encontro de contas entre os montantes nelas consignados e aqueles registrados na execução fiscal.

Observo que o pedido foi formulado dentro do prazo inicialmente concedido, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1].

Desta forma, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Londrina (peça 45), por mais 30 (trinta) dias, sem solução de continuidade, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 389. (...)

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.

PROCESSO N.º: 526790/25

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADOS: CLÁUDIO BUENO FISCHER, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, ENGIOMAT ENGENHARIA ELETRICA LTDA., WILSON BLEY LIPSKI

PROCURADORES: ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 1105/25

Retornam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa ENGIOMAT ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.[1] em face da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)[2], noticiando a existência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 190/2025, cujo objeto consiste na contratação de serviços, por demanda, de manutenção e melhorias nas instalações elétricas industriais ou de cabeamento estruturado dos Sistemas de Abastecimento de Água e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário, na área de abrangência da Gerência de Engenharia Região Sudoeste (GESO).

À peça 3, a REPRESENTANTE sustenta que participou do Pregão Eletrônico n.º 190/2025 da Sanepar e que são ilegais a habilitação e a homologação da empresa vencedora MAIA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.; que a vencedora teria apresentado balanço patrimonial irregular, omitindo dívidas expressivas de mais de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), correspondente a R\$ 413.181,41 (quatrocentos e treze mil cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos) em dívidas bancárias e R\$ 42.615,37 (quarenta e dois mil seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos) em protestos, circunstância que teria inflado artificialmente os índices contábeis exigidos no edital; que a retificação posterior dos livros contábeis — com a substituição do Livro n.º 11 (2024) pelo Livro n.º 12 (2025) — seria vedada pela Junta Comercial e afrontaria normas contábeis; que a regularidade fiscal apresentada pela MAIA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. decorreria de mera certidão negativa expedida em razão de parcelamento de débitos; que os índices de endividamento e liquidez estariam incorretamente aferidos, por desconsiderarem as dívidas omitidas; que a decisão da Sanepar de manter a habilitação afrontaria os princípios de vinculação ao edital, julgamento objetivo, moralidade e isonomia; que a situação revelaria risco iminente de inadimplemento contratual, com potencial dano ao Erário; e que, diante disso, há que ser concedida cautelar para anular a habilitação e a homologação do questionado certame.

Em exame preliminar (Despacho n.º 1078/25 - GCFSC, peça 17), verifiquei que a matéria envolvia questões técnicas e jurídicas que demandariam o prévio exercício do contraditório. Sendo assim, de modo a possibilitar a apresentação de esclarecimentos e documentação pertinentes, determinei a intimação da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), do seu presidente Wilson Bley Lipski e do pregoeiro Claudio Bueno Fischer, devendo retornarem os autos conclusos posteriormente para juízo de admissibilidade e apreciação da medida cautelar pleiteada.

As peças 20 a 31, os Representados supratimados aduziram, em síntese: (i) perda de objeto da Representação da Lei de Licitações, em razão da já conclusão do certame e assinatura de contrato com a licitante vencedora; (ii) inexistência de irregularidade, porquanto teria considerado o balanço patrimonial registrado antes da abertura da licitação, sem competência para afastar documento autenticado pela Junta Comercial; (iii) a alegada omissão de dívidas corresponderia a mero erro de lançamento contábil, de modo que, pela regra da equalização, tais passivos estariam refletidos no ativo, não comprometendo os índices econômico-financeiros; (iv) a regularidade fiscal foi atendida com base nos documentos apresentados, não sendo exigida auditoria completa; (v) os índices econômico-financeiros foram apurados em planilha anexa, todos atendendo ao edital; (vi) a manutenção da habilitação observou estritamente os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, de maneira que eventual inabilitação seria arbitrária; e (vii) inexistência de risco de inadimplemento contratual, uma vez que as demonstrações contábeis evidenciam capacidade financeira, sendo o inadimplemento algo imprevisível. Alegou, ainda, a existência de periculum in mora reverso, pois eventual suspensão do contrato obrigaria a Sanepar a contratar emergencialmente serviços essenciais de manutenção de instalações elétricas em diversos municípios, com grave prejuízo ao interesse público.

Posteriormente, à peça 34, a REPRESENTANTE apresentou impugnação à manifestação prévia dos Representados, na qual basicamente reiterou os argumentos iniciais quanto à omissão de passivos, irregularidade da retificação contábil e insuficiência da regularidade fiscal, reforçando o pedido de concessão da cautelar. Todavia, não trouxe elementos ou documentos novos, limitando-se a reforçar pontos já constantes em sua inicial.

É o relatório.

Primeiramente, estando a petição inicial (peça 3) acompanhada de elementos mínimos de admissibilidade e verossimilhança dos fatos alegados, RECEBO a presente Representação da Lei de Licitações, com fulcro no art. 170, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21[3], nos arts. 30[4] e 32[5] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 277 do Regimento Interno[6].

Doutro giro, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo de controle externo, a concessão de medida cautelar exige a demonstração cumulativa da probabilidade do direito invocado (fumus boni iuris) e do risco de dano grave ou de difícil reparação (periculum in mora).

No tocante ao fumus boni iuris, destaco que a REPRESENTANTE trouxe elementos consistentes para questionar a habilitação da empresa vencedora, especialmente a omissão de dívidas relevantes em balanço, em possível afronta ao art. 63, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o que, em tese, compromete a higidez dos índices econômico-financeiros e a confiabilidade das demonstrações contábeis. Em sua defesa, a entidade Representada reconheceu que eventual erro de lançamento não comprometeria os índices por força da equalização contábil.

Ainda que o supra argumento de defesa mereça apreciação na análise do mérito, não

é suficiente, nessa fase, para afastar a plausibilidade jurídica da tese de que a documentação contábil apresentada não retrataria fidedignamente a situação patrimonial da empresa, em violação aos princípios da isonomia, da moralidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021[7] e art. 37, caput, da Constituição Federal[8]). Isso porque a transparência e a veracidade das demonstrações contábeis constituem requisitos indispensáveis para aferição da capacidade econômico-financeira dos licitantes, sob pena de comprometer a própria execução contratual e o interesse público envolvido, em afronta ao dever de responsabilidade fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000[9]).

Nesse contexto, a jurisprudência desse Tribunal de Contas tem reiteradamente reconhecido que inconsistências contábeis ou a omissão de passivos relevantes podem macular o julgamento da habilitação e configurar afronta direta aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa. Assim, presentes indícios suficientes de irregularidade, mostra-se configurada a plausibilidade jurídica da tese deduzida pela REPRESENTANTE.

Doutro giro, quanto ao risco de dano grave ou de difícil reparação (periculum in mora), a REPRESENTANTE sustenta que a execução do contrato por uma empresa que não atende aos requisitos editalícios de idoneidade fiscal e econômico-financeira pode acarretar grave risco de inadimplemento e consequente prejuízo ao interesse público, diante do dever constitucional de resguardar a moralidade e a eficiência administrativas previstas pelo caput do art. 37 da Constituição Federal. A transparência e a veracidade das demonstrações contábeis constituem requisitos indispensáveis para aferição da capacidade econômico-financeira dos licitantes, sob pena de comprometer a execução contratual e o interesse público envolvido.

Todavia, ao menos nessa fase inicial, a concessão da medida de urgência causaria poderia gerar a necessidade de contratação emergencial para assegurar a manutenção de serviços elétricos indispensáveis em sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário em diversos municípios, trazendo risco imediato à coletividade. Desse modo, confirmo a probabilidade do risco inverso (periculum in mora reverso) suscitado pela Representada. Reforçando esse argumento, o art. 1º, § 3º, da Lei Federal n.º 8.437/1992 veda medidas liminares que esgotem, no todo ou em parte, o objeto da ação, justamente para evitar decisões precipitadas que possam comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.

Diante desse quadro, impõe-se a ponderação entre a proteção da lisura do certame e a continuidade do serviço público. Embora a fumaça do bom direito se revele presente, a interrupção abrupta de um contrato que assegura serviços essenciais pode afrontar o princípio da continuidade administrativa, consagrado tanto na jurisprudência desta Corte como na doutrina de Hely Lopes Meirelles, que afirma que a permanência do serviço público é exigência do bem-estar coletivo, a que se sobrepõe o interesse meramente formal[10].

Assim, embora haja risco concreto de dano à Administração Pública pela execução contratual por empresa possivelmente inidônea, tal risco se contrapõe a um perigo imediato e ainda mais gravoso de descontinuidade na prestação de serviço essencial, hipótese vedada também pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio da gestão pública[11]. Nesse cenário, revela-se prudente a adoção de medidas acautelatórias menos gravosas, que preservem a utilidade da Representação da Lei de Licitações e permitam a instrução aprofundada do feito, sem, contudo, comprometer a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Nesse cenário, eventual decisão futura deste Tribunal — que reconheça a necessidade de ajustes ou correções — poderá ser implementada sem maiores prejuízos à continuidade administrativa ou à higidez do certame, o que afasta a urgência e o perigo de ineficácia da decisão final.

Imperioso destacar que a medida cautelar tem caráter instrumental e deve ser manejada apenas em hipóteses nas quais a tutela definitiva corre sério risco de ineficácia, o que não se observa no presente caso. Ressalto, ainda, que a suspensão indevida de processos licitatórios sem a demonstração concreta dos requisitos legais pode comprometer o interesse público e a economicidade, contrariando os princípios que regem a Administração Pública, em especial aqueles no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Assim, à luz dos elementos constantes dos autos, do atual estágio do procedimento licitatório, e da jurisprudência firmada por esta Corte, entendo, neste momento, pela NÃO CONCESSÃO da medida cautelar postulada.

Ante o exposto, encaminho o expediente à Diretoria de Protocolo para que proceda à: a) inclusão na autuação da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), do seu presidente Wilson Bley Lipski, do pregoeiro Claudio Bueno Fischer e da empresa Maia Engenharia Elétrica Ltda, na pessoa de seu representante legal; e b) citação das referidas partes, por via postal, mediante ofício registrado com Aviso de Recebimento (AR), nos termos dos arts. 278, II[12], e 380-A, I[13], ambos do Regimento Interno, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis, exerçam o seu contraditório.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, remetam-se os autos à 1ª Inspeoria de Controle Externo para instrução e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. REPRESENTANTE.

2. Representado(a).

3. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. (...)

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

4. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

5. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

I – obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;

II – por comunicação de irregularidades suscitadas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

III – através de comunicação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União ou órgãos da União Federal em relação às atividades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;

IV – por ato encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado, através de seu Presidente ou comissões permanentes, especiais ou de investigação, em relação à administração pública estadual ou municipal;

V – em função de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, instauradas e concluídas pelos Poderes Legislativos Municipais, desde que contendo conclusões específicas e a comprovação das medidas efetivamente adotadas ou recomendadas nos respectivos relatórios;

VI – por meio de outras medidas previstas em Regimento Interno ou outros atos normativos do Tribunal de Contas do Estado.

6. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento;

§ 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno.

7. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

8. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

9. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

10. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2025.

11. Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

12. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)

II – em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar n.º 113/2005;

13. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas:

I – nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento;

PROCESSO N.º: 510436/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADOS: DOUGLAS RIBEIRO DO PRADO, MATHEUS BALDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 1126/25

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, cumulada com pedido cautelar, apresentada por Empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, em face do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 26/2025, tipo maior desconto, do Município de Doutor Camargo, que tem por objeto “o registro de preços para Contratação de empresa prestadora de serviços de gestão e fornecimento de cartão magnético ou de tecnologia similar, destinado à concessão de benefício vale-alimentação aos servidores públicos do poder executivo do Município de Doutor Camargo, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”.

A Representante alega, em síntese, que o processo licitatório apresenta irregularidades, pois não teria havido a necessária divisão do objeto em dois lotes distintos, considerando que, no Município de Doutor Camargo, uma parcela dos servidores é regida por estatuto próprio e outra pelo regime celetista. Além disso, sustenta que, nos termos do Prejulgado n.º 34 deste Tribunal, o objeto da licitação não poderia ser adjudicado em lote único, englobando todos os servidores, em razão das diferenças aplicáveis à taxa de administração.

Por fim, pede que sejam readequadas as referidas cláusulas, determinando a divisão do lote objeto do certame em dois, um referente aos servidores do estatuto próprio e outro referente aos celetistas. Também pede a concessão de medida cautelar visando à suspensão do pregão.

Para comprovar o alegado, a Representante acostou aos autos o Edital do certame em apreço (peça 5).

Em decorrência do exposto, ao final requer (peça 3, fl. 5):

Diante o exposto, requer seja acatada a presente impugnação, para:

a) conceder medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico nº 26/2025 do Município de Doutor Camargo/PR até seu julgamento definitivo;

b) reformar o edital do Pregão Eletrônico nº 26/2025 do Município de Doutor Camargo/PR, dividindo-se o objeto da licitação em dois lotes, um destinado ao fornecimento de vale alimentação para os servidores estatutários, em que poderá ser aceita taxa administrativa negativa, e um segundo lote destinado aos servidores celetistas, em que seja permitida apenas taxa nula ou positiva;

c) republicar o edital do Pregão Eletrônico nº 26/2025 do Município de Doutor Camargo/PR, reabrindo-se os prazos legais.

Pelo Despacho n.º 1031/25 – GCFSC (peça 7), previamente ao juízo de admissibilidade e à análise da medida cautelar requerida, determinei a intimação do Representado, na pessoa de seu representante legal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentação de manifestação preliminar quanto as alegações de supostas irregularidades constantes na presente Representação.

O Representado manifestou-se à peça 10, afirmando que “o Pregão Eletrônico n.º 2612025 desenvolveu-se regularmente, em consonância com os ditames da Lei n.º 14.133/2021, com a Constituição Federal e com os princípios que regem a

Administração Pública, inexistindo qualquer ilegalidade capaz de macular a validade do procedimento." (peça 10, fl. 3).

Para tanto, alega, em síntese, que:

- (i) a anulação da licitação neste momento configuraria grave ofensa à estabilidade das relações administrativas, pois já teria sido constituído ato jurídico perfeito;
- (ii) eventual paralisação geraria prejuízo direto à Administração e aos servidores municipais, uma vez que o objeto contratado envolve benefício alimentar, indispensável ao bem-estar dos trabalhadores;
- (iii) que o processo licitatório, Pregão Eletrônico n.º 26/2025, tramitou em estrita observância à Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- (iv) a Representante apresentou impugnação ao Edital, a qual foi analisada pela Administração e, após apreciação fundamentada, restou indeferida;
- (v) o Município de Doutor Camargo possui apenas 4 funcionários pelo regime Celetista, conforme relatório em anexo.

Em decorrência do exposto, ao final requer (peça 3, fl. 5):

Diante do exposto, o Município de Doutor Camargo requer a este Tribunal

- a) O indeferimento da medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico no 2612025;
- b) O regular prosseguimento do contrato já celebrado, resguardando-se a continuidade do serviço e o interesse público;
- c) Que eventuais apontamentos ou ajustes sejam analisados apenas no mérito da Representação, sem prejuízo da execução contratual.

É o breve relato.

Retornam os autos a este Relator, para análise da concessão da medida cautelar pleiteada pela Representante em sua exordial e juízo de admissibilidade.

Da análise dos autos, verifica-se que, em princípio, as alegações apresentadas na Representação encontram respaldo, uma vez que, embora instada a promover as adequações necessárias, a Representada recusou integralmente a alteração das cláusulas editalícias. Ademais, o Prejudicado n.º 34 estabelece expressamente a necessidade de separação do objeto em lotes quando houver agentes (empregados e servidores públicos) abrangidos tanto pelo regime celetista quanto pelo estatutário, hipótese que se configura no caso em exame.

Contudo, no caso concreto, em face da natureza do objeto da representação (gestão do benefício de vale-alimentação para servidores) e do fato de que já há um vencedor no certame, cujo contrato já está vigente, conforme peça 10, fl. 16, a concessão da tutela antecipatória, no presente caso, poderá originar um dano inverso, que ocorre quando o dano resultante da concessão da medida for superior ao que se deseja evitar, pelo fato de poder gerar dano irreparável a parte contrária, no caso, todos os servidores do Município de Doutor Camargo.

O Município destaca que existem apenas 4 servidores CLT (peça 10, fl. 3) em um universo de 343 servidores (peça 10, fl. 14), representando um total de 1,17% dos servidores como um todo; assim, suspender a licitação e por consequência, o contrato e a fruição do benefício de vale-alimentação por todos os servidores, mostra-se pouco razoável e desproporcional frente ao dano causado pela concessão em si. Por essa razão, indefiro o pedido cautelar de suspensão do certame, diante do tamanho do dano inverso que poderá ocorrer a partir da adoção de tal medida.

Contudo, para melhor análise de mérito dos apontamentos de possíveis irregularidades destacadas pela Representante à peça 3, entendo pelo recebimento da presente Representação para melhor apreciação técnica e o seu regular trâmite. Portanto, considerando que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, entendo pelo RECEBIMENTO da presente Representação, para aprofundamento do mérito que envolve a presente Representação, e INDEFIRO o pedido de medida cautelar pelas razões expostas.

Diante do exposto, decido:

1) RECEBER o presente expediente como Representação da Lei de Licitações, nos termos da fundamentação e com fundamento no art. 32, inciso XII, do Regimento Interno[1], para melhor apreciação técnica e o seu regular trâmite, quanto à necessidade de divisão dos lotes do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 26/2025, tipo maior desconto, do Município de Doutor Camargo.

2) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para:

(i) AUTUAÇÃO, como interessados:

- MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO;
- DOUGLAS RIBEIRO DO PRADO, Prefeito do Município;
- MATHEUS BALDO DA SILVA, Agente de Contratação;
- ANDRE BOTTI MONTANHA, Procurador Jurídico

(ii) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno[2], do MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, por meio de seu representante legal, DOUGLAS RIBEIRO DO PRADO, MATHEUS BALDO DA SILVA, Agente de Contratação, e ANDRE BOTTI MONTANHA, Procurador Jurídico, para que se manifestem sobre os termos desta Representação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntando aos autos os documentos que entenderem relevantes para o deslinde do feito.

Transcorrido o prazo para a apresentação de defesa, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Oviduidaria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

2. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) (...)

II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 456357/25

ORIGEM: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL

INTERESSADOS: ALEX DOS SANTOS GONCALVES, ALLIA CONSULTORIA, MENTORIA E CIENCIA DE DADOS LTDA, ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CAIO CESAR ZERBATO, CAROLINA RIBAS E SILVA, CESAR ANTONIO GAIOTO SOARES, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, GUALTER DE JESUS VIACAVA, JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, THIAGO DE ANGELIS

PROCURADORES: ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 1154/25

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, com pedido de medida cautelar, encaminhada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, por meio do Ofício n.º 19/2025 – 4ICE (peça 02), em face da Casa Civil do Estado do Paraná. A referida Inspeção destaca que, após auditoria realizada, foram verificadas irregularidades na contratação e na execução do Contrato n.º 2146/24, celebrado entre a Casa Civil e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura – FAPEC, no valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).

Considerando a relevância e que, aparentemente, as informações requeridas no Despacho n.º 1146/25 – GCFSC (peça 71), qual seja: para que o "Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, Sr. André Gustavo Souza Garbosa, via comunicação eletrônica, contato telefônico ou e-mail com certificação nos autos, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente manifestação informando qual banco de dados do Estado do Paraná foi disponibilizado à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, e esclareça se a autorização dessa disponibilidade de dados foi feita pela Procuradoria Geral do Estado de responsabilidade do Sr. Luciano Borges, especificando a quem foram efetivamente fornecidos os referidos dados e com qual finalidade foi disponibilizado dados de tamanha relevância e alguns, inclusive, sigilosos", antecipam o processo de desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, através da disponibilização de dados sem o devido processo legal, tampouco, justificativa, faz-se necessária a concessão de medida cautelar para o fim de suspender o processo licitatório de desestatização da CELEPAR até ulterior decisão deste Tribunal.

Destaco que a suspensão do procedimento e leilão de desestatização da CELEPAR por este Tribunal fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e o patrimônio do Estado, evitando que o processo de desestatização prossiga sem a devida comprovação documental e manifestação formal do Governo do Paraná que ateste a existência de garantias de que a desestatização da CELEPAR não acarretará danos de ordem econômica, social, tecnológica ou relacionados à segurança dos dados sensíveis.

Dessa forma, a suspensão cautelar é medida imprescindível para que sejam avaliados detalhadamente os impactos da desestatização, preservando-se a continuidade, a qualidade e o acesso das soluções tecnológicas prestadas, bem como, igualmente, necessário verificar quais mecanismos de segurança da informação e de compliance estão sendo aplicados na desestatização da CELEPAR. Diante do exposto, requer-se a concessão de medida cautelar, de ofício, a fim de suspender o procedimento de desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, tendo em que está previsto, para o mês de novembro deste ano, o leilão referente ao processo de desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR e em razão da necessidade de esclarecimentos por parte do Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, Sr. André Gustavo Souza Garbosa, nos moldes do meu Despacho n.º 1146/25 – GCFSC (peça 71).

Para tanto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

i) INTIMAÇÃO da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento desta cautelar, com fundamento nos artigos 404-A e 405 do Regimento Interno, por meio eletrônico e por telefone, com a devida certificação nos autos.

Após, retornem conclusos para apreciação da cautelar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 282, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 676691/24

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL

INTERESSADO: ADRIANO PAZIN LEITE, CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL, EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

PROCURADOR: ANGELO BRESEGHELLO FILHO, CESAR CLEIBER BARRETO, KAREN MIASHIRO FREITAS, NAPOLEÃO LOPES ADVOCACIA, NAPOLEÃO LOPES JUNIOR, NATALICIO FARIAS, PRISCILLA MARA SPIELMANN ANDRADE, WILLIAM JOSE MACEDO KOWALSKI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1526/25

I. Por meio do Despacho n. 1230/25 (peça 93), recebi a Petição Intermediária n. 444417/25 (peças 88-91), em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL (CICA) comunicou a abertura da Dispensa de Licitação Emergencial n. 05/2025, realizada em 29 de julho de 2025. O objeto da contratação consistiu na

execução dos serviços de manutenção e operação do aterro municipal de Paranavaí, com custo estimado de R\$ 5.160.000,00, pelo prazo de um ano.

Tendo em vista a apresentação de fatos e documentos novos, determinei a intimação do Representante, ADRIANO PAZIN LEITE, para exercício de contraditório.

Em resposta (peças 99-100), o Representante formula novo pedido de medida cautelar, contra o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL (CICA), com fundamento em irregularidades verificadas na Dispensa de Licitação Emergencial n. 05/2025.

Relata, em síntese, que a representação inicial visava apurar irregularidades na Concorrência Pública n. 01/2024, promovida pelo CICA para a manutenção do aterro sanitário de Paranavaí, notadamente sobre possível doação irregular de bem público ao consórcio.

Afirma que o edital de Concorrência Pública n. 01/2025 foi suspenso pelo CICA, mas foi posteriormente republicado sob o n. 02/2025 com as mesmas irregularidades apontadas na representação, o que motivou a emissão do Acórdão n. 943/2025, por meio do qual se determinou a suspensão do processo licitatório.

Sustenta que ao licitar a gestão do aterro a terceiros, atuando como intermediador e cobrando taxas, o CICA teria desvirtuado a finalidade constitucional da gestão consorciada, configurando possível quarteirização indevida.

Também questiona a exigência de qualificação técnica restritiva constante no edital da Dispensa de Licitação Emergencial n. 05/2025, por sua incompatibilidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 67, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, na medida em que tal exigência limita a competitividade do certame.

Em razão das ilegalidades apontadas e do risco de lesão ao interesse público, o representante requer a concessão de medida liminar para suspender a Dispensa Eletrônica Emergencial n. 05/2025.

Considerando o pedido de medida cautelar, determinei, por meio do Despacho n. 1414/25 (peça 101), a intimação do representado para apresentação de manifestação prévia.

Em resposta (peças 105 e 107), o representado alegou que o processo de contratação emergencial foi instaurado com a finalidade de dar continuidade ao procedimento anteriormente iniciado pelo Município de Paranavaí, em conformidade com a Lei Municipal n. 5.295.

Sustentou que a manifestação apresentada pelo representante seria intempestiva, pois protocolada treze dias após o prazo final, defendendo que o Tribunal deve resguardar a estabilidade e a segurança jurídica dos processos, evitando práticas que comprometam a celeridade e a boa-fé processual.

Afastou também as alegações de doação de bens, afirmando que o tema já havia sido apreciado no despacho da peça n. 51 e que não há probabilidade de direito nos argumentos apresentados.

Asseverou que a doação de terrenos e bens móveis encontra respaldo legal, com interesse público justificado e autorização legislativa, sendo admitida entre entes públicos sem a necessidade de licitação. Acrescentou que o representante teria confundido a Concessão de Direito Real de Uso com doação, aplicando de forma equivocada a jurisprudência citada.

Quanto à contrapartida estabelecida para utilização do terreno do município pelo consórcio, defendeu sua regularidade, ressaltando que a destinação de 15,82 toneladas de resíduos sólidos domésticos ao Município de Paranavaí é insignificante diante do volume total gerado, inexistindo qualquer prejuízo ao erário. Explicou que a medida buscou compensar investimentos já realizados pela Prefeitura de Paranavaí, que atualmente beneficiam os demais municípios por meio do consórcio. No tocante à gestão do aterro, esclareceu que esta é executada por empresa contratada mediante licitação regular, sendo que o consórcio não realiza cobrança direta dos municípios, mas recebe repasses proporcionais das municipalidades, conforme a quantidade de resíduos produzidos.

Defendeu que não se trata de tributo, pois inexistiu compulsoriedade, e que os valores são definidos de acordo com o volume entregue, sem fins lucrativos. Contestou, ainda, a alegação de "quarteirização", afirmando que o consórcio atua como intermediário, fiscalizando a execução e auxiliando a gestão em conformidade com o Marco Legal do Saneamento.

Sobre a qualificação técnica, destacou que a exigência prevista no Edital da Dispensa Emergencial n. 05/2025 já havia sido analisada pelo Tribunal na peça n. 51, ocasião em que foi considerada legítima a exigência de profissional qualificado como requisito de habilitação, nos termos do artigo 67, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Refutou, igualmente, a alegação de ilegalidade relacionada ao artigo 72 da mesma lei, esclarecendo que o dispositivo apenas elenca a documentação necessária para a dispensa de licitação. Acrescentou que a gestão associada de serviços públicos é autorizada pelo artigo 241 da Constituição Federal, permitindo a transferência de encargos, serviços, pessoal e bens, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Por fim, requereu que não fossem admitidos os argumentos apresentados pelo Representante e pleiteou a revogação da liminar que suspendeu o certame Concorrência Eletrônica n. 001/2024, sob a alegação de que todos os pontos que estavam em desacordo com a legislação já haviam sido reformulados.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. A concessão de medida cautelar possui caráter excepcional e exige a presença concomitante dos requisitos da probabilidade do direito e do perigo da demora. No caso em exame, entendo ausentes tais pressupostos, razão pela qual indefiro a tutela pleiteada.

Destaco, inicialmente, que, ao contrário do alegado pela parte representada, não foi afirmado no Despacho n. 603/25 (peça 51) a inexistência de irregularidades nas alegações formuladas pelo representante. O que se consignou foi que os elementos apresentados preliminarmente não demonstram, de forma suficiente, a probabilidade do direito apta a justificar a concessão de medida cautelar para suspensão do certame.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil — aplicável subsidiariamente ao processo administrativo, conforme preceitua o art. 15[1] do mesmo diploma legal —, a concessão de tutela provisória de urgência exige a presença cumulativa de dois requisitos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso concreto, apenas duas das alegações formuladas — relativas às exigências excessivas e infundadas de qualificação técnica, bem como à contradição entre o estudo técnico preliminar e o edital — apresentaram elementos suficientes para configurar a presença dos requisitos exigidos para a concessão da medida cautelar,

notadamente a plausibilidade jurídica do direito e o risco concreto à competitividade do certame.

Os demais pontos, embora possam ensejar controvérsia jurídica, não foram acompanhados de fundamentação jurídica ou documentação que evidenciasse, de forma objetiva, a plausibilidade do direito em grau que justificasse o deferimento de providência de natureza excepcional, sendo necessária a regular instrução para melhor elucidação dos fatos.

Importa lembrar que o juízo cautelar demanda análise sumária, mas suficientemente robusta, sobre a existência de elementos concretos e atuais que apontem para a ocorrência de ilegalidade ou vício grave no procedimento, sob pena de se comprometer a segurança jurídica e a continuidade da atividade administrativa. Ausente essa demonstração, a medida excepcional não pode ser deferida, sob pena de violação à proporcionalidade e à própria legalidade administrativa.

Feito tal retrospecto, verifico que, por meio da petição intermediária (peça 56), o representado informou a suspensão do processo licitatório. Posteriormente, por meio da petição n. 429655/25 (peças 81-82), comunicou a abertura do Processo de Dispensa de Licitação Emergencial n. 05/2025, vinculado ao Processo Administrativo n. 10/2025, em decorrência da suspensão da Concorrência n. 01/2024, conforme deliberado no Acórdão n. 943/25 – STP (peça 59).

Informou, ainda, que o contrato relativo à "coleta, transporte e destinação final adequada de chorume" foi encerrado em 1º de abril de 2026, enquanto o contrato de "operação e gestão de resíduos sólidos" teve seu término em 28 de agosto de 2025. De acordo com a justificativa apresentada, tais circunstâncias evidenciam a urgência na continuidade dos serviços essenciais, razão pela qual se fundamenta a adoção da contratação direta em caráter emergencial.

Verifico que, na Dispensa de Licitação Emergencial n. 05/2025, foram retificadas as irregularidades que ensejaram a suspensão do procedimento licitatório anterior, especialmente no que tange à substituição da exigência de comprovação experiência mínima de 3 anos para apenas 6 meses.

Essa exigência revela-se proporcional e adequada ao objeto licitado, em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual estabelece que "somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A adoção de critério menos restritivo resguarda o caráter competitivo da licitação, sem comprometer a segurança contratual da Administração. Nesse sentido, observa-se a mitigação do risco de direcionamento indevido, preservando-se os princípios da isonomia, legalidade e eficiência.

Por fim, destaco que a interrupção dos serviços de coleta, transporte e destinação final adequada de chorume, bem como da operação e gestão de resíduos sólidos, pode acarretar dano reverso relevante à coletividade. Trata-se de serviços essenciais, cuja paralisação comprometeria a salubridade pública, a proteção ambiental e o interesse público primário, razão pela qual eventual suspensão deve ser adotada com cautela, evitando prejuízos desproporcionais decorrentes de medidas precipitadas.

Quanto aos demais pontos suscitados na representação, entendo que demandam instrução prévia pela Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (CAIS) e pelo Ministério Público de Contas (MPC), especialmente no que se refere à realização da contratação direta por dispensa e à não republicação do edital de Concorrência Pública com as devidas retificações, o que exige apuração mais aprofundada quanto à legalidade e à motivação do ato administrativo.

III. Diante do exposto, INDEFIRO a cautelar pleiteada à Petição Intermediária n. 518224/25.

Considerando a ausência de republicação do Edital de Concorrência Pública n. 002/2025 com as devidas modificações, estão mantidos os efeitos do Acórdão n. 943/25 – STP (peça 59) e, consequentemente, a suspensão do processo licitatório.

IV. Tendo em vista que o contraditório já apresentado pela parte representada (peça 46) refere-se exclusivamente ao Edital da Concorrência Pública n. 001/2024 (republicado sob o n. 002/2025) e que as petições juntadas às peças 105 a 110 configuram apenas manifestação prévia, entendo necessário, em atenção ao contraditório e à ampla defesa, que a parte representada apresente contraditório especificamente sobre as irregularidades apontadas no âmbito da Dispensa de Licitação Emergencial n. 05/2025, inclusive quanto à inviabilidade de promoção de novo processo licitatório ou a republicação do edital retificado da Concorrência n. 002/2025 antes da finalização do contrato vigente.

V. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que, pelos meios de comunicação disponíveis[2], promova a intimação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL (CICA), pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, apresente defesa quanto aos fatos narrados pela Representante (peça 99).

VI. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

VII. Após, voltem-me conclusos.

VIII. Publique-se.

Gabinete, 2 de setembro de 2025.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

2. § 8º Nos processos que envolvem medida cautelar, a intimação para cumprimento ou resposta prévia será realizada por servidor da Diretoria de Protocolo oficialmente designado pelo Presidente, que procederá à comunicação mediante o uso de recursos tecnológicos previstos neste Regimento ou em Instrução Normativa, considerando-se a intimação perfeita com a respectiva certificação nos autos.

PROCESSO Nº: 510322/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CRISTIANE SENN, MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DO PARANÁ - MIS, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO: 1527/25

I. Trata-se de expediente de Homologação de Recomendações proveniente de auditoria realizada pela 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO (2ª ICE), que teve como objetivo conferir as condições de segurança e patrimônio dos museus sob

responsabilidade de entidades vinculadas à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC).

Sobreveio o Acórdão n. 2575/20 do Tribunal Pleno (peça 8), que homologou as recomendações contidas no relatório elaborado pela 2ª ICE, de relatoria do então Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Homologar as recomendações contidas no Relatório de Auditoria da 2ª Inspeção de Controle Externo, a serem adotadas pela entidade fiscalizada;

II – determinar o encaminhamento de cópia da decisão aos senhores João Evaristo Debiasi, Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, Gilberto Antonio de Souza Filho, Diretor-Geral da SECC, Ines Kyomi Koguisi Morikawa, Coordenadora do Sistema Estadual de Museus, Luiz Gustavo Vidal Pinto, Diretor do Museu Casa Alfredo Andersen – MCAA, Gabriela Ribeiro Bettega, Diretora do Museu Paranaense - MUPA, Cristiane Senn, Diretora do Museu da Imagem e do Som do Paraná – MIS, Ana Carolina dos Santos Rocha, Diretora do Museu de Arte Contemporânea do Paraná – MAC, e senhor Carlos Roberto Massa Júnior, Governador do Estado do Paraná, para ciência;

III – determinar, transitada em julgado a decisão, a remessa dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para atendimento ao § 6º do artigo 267-A do Regimento Interno. Após sucessivas análises realizadas pela 2ª Inspeção de Controle Externo, remanesce pendente de atendimento a recomendação relacionada ao achado 3, referente à condição irregular da normatização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, relativo ao Museu da Imagem e do Som.

Por meio da Petição Intermediária n. 405101/25, a Secretaria de Estado da Cultura, requereu a prorrogação de prazo para a apresentação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Informou que a elaboração do referido projeto, por força de Lei n. 21.352/2023 compete à Secretaria de Estado das Cidades (SEDIC). Todavia, após diversas tentativas frustradas de articulação institucional, seja com a SEDIC, seja com o PARANACIDADE, surgiram entraves de ordem administrativa e estrutural no âmbito do governo estadual, os quais inviabilizaram a execução do projeto.

Diante da urgência da situação, a SEEC assumiu diretamente a contratação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, instaurando o processo administrativo n. 23.953.210-1, atualmente em fase de elaboração do Termo de Referência e preparação para a realização do pregão eletrônico.

A secretaria comprometeu-se a cumprir o seguinte cronograma: a) abertura do edital até 15/08/2025; b) assinatura do contrato até 15/09/2025; c) finalização do projeto até 30/11/2025; e d) aprovação e entrega final pelo Corpo de Bombeiros até 31/12/2025. Em fase de monitoramento de execução, a 2ª Inspeção de Controle Externo, na Instrução n. 47/25, opina pela concessão de prazo até 31 de dezembro de 2025 para o implemento das recomendações referente ao achado 03 do aludido Acórdão.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas no Parecer n. 708/25 – 2PC (peça 137), da lavra Procuradora Katia Regina Puchaski, corrobora o atendimento da 2ª Inspeção de Controle Externo.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Considerando que a recomendação referente ao achado 3 permanece em fase de cumprimento, e que há demonstração de providências efetivas em curso, com a instauração do processo administrativo n. 23.953.210-1, entendendo pertinente a concessão de prazo até 31/12/2025, contado da ciência desta decisão, para que o município comprove a implementação da recomendação relacionada ao achado 3 do Acórdão n. 2575/20 do Tribunal Pleno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para registro.

IV. Após cumprido, remeta à Diretoria de Protocolo para que INTIME a Secretaria de Estado da Cultura, na pessoa de seu representante legal, para que, até o dia 31/12/2025, comprove o cumprimento da recomendação consignada no achado 3.

V. Decorrido o prazo concedido, voltem-se conclusos.

Gabinete, 1 de setembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 43163/24

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR: VITOR AUGUSTO WAGNER KIST

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1556/25

I. Conforme apontado no Parecer n. 309/25 (peça 73) do Ministério Público de Contas, a liminar que havia suspenso o andamento da obra foi revogada em novembro de 2024, razão pela qual é plausível que tenha havido avanço na execução do objeto.

Considerando que a medida envolvia a escavação e canalização de curso d'água promovida pelo Município de Fazenda Rio Grande, nas proximidades da Rua Rio Madeira n. 560, entendendo prudente, antes do julgamento do mérito, a intimação do INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT para que esclareça se houve execução da obra indevida e eventual prejuízo ambiental decorrente.

Na mesma oportunidade, reitere-se a intimação do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE para que apresente os esclarecimentos que entender pertinentes.

II. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), a fim de que:

a) promova a intimação do INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA – IAT, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste a respeito da obra supracitada.

b) promova a intimação do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente os esclarecimentos que entender pertinentes.

III. Após, voltem-me conclusos.

IV. Publique-se.

Gabinete, 3 de setembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator



Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: -507745/25

ORIGEM:-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-ADEMAR LUIZ TRAIANO, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, JOSE SEVERINO SILVA FELINTO, LOIDE MARIA ELER, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1208/25

Tendo em vista a interposição de Recurso de Revista pelo Ministério Público de Contas na peça nº 61, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC). Gabinete, em 2 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Auditora de Controle Externo

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-163892/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

RESPONSÁVEL:-JOSÉ ROBERTO GUILHERME

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-432/RIC

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a determinação proposta pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 720/25-7PC[1] (peça 8).

Curitiba, 3 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52.517-0[2]

1. "Adicionalmente, entretanto, pugna-se pela expedição de determinação ao Ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira. A necessidade de tal providência funda-se na imprescindibilidade de fácil e pública obtenção do documento, bem assim, na circunstância de que, a partir da IN n.º 189/24, em contraponto aos exercícios anteriores, a apresentação do Relatório de Controle Interno nas Prestações de Contas Anuais protocoladas junto a esta C. Corte passou a ser dispensada, sendo que, em consulta ao Portal da Transparência da Entidade, não foi possível localizá-lo, muito embora devesse estar ali disponibilizado, em atenção às diretrizes vinculadas na Lei de Acesso à Informação".

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-176692/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRÊ E PIQUIRI

RESPONSÁVEIS:-ALMIR DE ALMEIDA, CELSO LUIZ POZZOBOM

INTERESSADA:-VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-433/25

Remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRÊ E PIQUIRI, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias:

1) atualize no Sistema de Cadastro de Entidades (Sicad) do Tribunal os dados relativos aos responsáveis pela contabilidade do Consórcio, de modo a que constem os respectivos números do registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conforme indicado na Instrução n.º 1069/25-CCONTAS[1] (peça 6); e

2) manifeste-se sobre a determinação sugerida pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 737/25-7PC[2] (peça 7).

Curitiba, 3 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52.517-0[3]

1. "Recomenda-se que o cadastro do(a) responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), a fim de que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade".

2. "Adicionalmente, entretanto, pugna-se pela expedição de determinação ao Ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira. A necessidade de tal providência funda-se na imprescindibilidade de fácil e pública obtenção do documento, bem assim, na circunstância de que, a partir da IN n.º 189/24, em contraponto aos exercícios anteriores, a apresentação do Relatório de Controle Interno nas Prestações de Contas Anuais protocoladas junto a esta C. Corte passou a ser dispensada, sendo que, em consulta ao Portal da Transparência da Entidade, não foi possível localizá-lo, muito embora devesse estar ali disponibilizado, em atenção às diretrizes vinculadas na Lei de Acesso à Informação".

3. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-186507/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA INTERESSADO:-ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IAN MARTIN VARGAS, IVATAN BATISTA DOS REIS
DESPACHO N.º:-190/25

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA relativa ao exercício de 2024, de responsabilidade do senhor Ian Martins Vargas, Superintendente da entidade de 01/01/24 a 05/04/24, do Prefeito de Foz do Iguaçu, senhor Francisco Lacerda Brasileiro, de 06/04/24 a 08/04/24, e da senhora Eliane Ribeiro de Souza Anderle, Superintendente no período de 09/04/24 a 31/12/24.

1. A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução n.º 1098/25 (peça 6), subscrita pelos Auditores de Controle Externo Carlos Alberto Hembecker e Talita Santos Gherardi, aponta restrição atinente à ausência de encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno, a ser firmada pelo “Gestor das Contas e/ou Gestor Atual”, conforme modelo disponibilizado na Instrução Normativa n.º 189/2024, que prevê a obrigação[1]. Menciona, ademais, como “Fonte de Critério”, o artigo 7º da Lei Complementar n.º 113/05, que estabelece que:

Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.

2. A instrução aponta que “deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas” (tal qual previsto na mencionada IN 189/2024), sujeita o(s) responsável(is) à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005.

3. Neste contexto, sugere a intimação dos responsáveis, para o exercício do contraditório.

4. Inobstante tal entendimento, tenho que tanto a previsão legal quanto a normativa desta Corte apresentam imprecisões que geram dúvidas acerca do conteúdo correto do documento exigido e quanto a quem deve assiná-lo.

5. Em relação ao segundo aspecto, embora pareça-me mais condizente considerar que a obrigação deve recair sobre o(s) responsável(is) pelas contas, observo que, em algumas prestações de contas do mesmo exercício a mim distribuídas, foram consideradas válidas declarações firmadas pelos gestores que as apresentaram, e não pelos responsáveis por elas[2].

6. De outra feita, verifico que, no caso em tela, o gestor atual da entidade, que encaminhou a documentação que compõe as contas, juntou aos autos o próprio Relatório do Controle Interno (peça 4).

7. Assim, considerando que em outros expedientes a instrução não apontou restrição pelo fato de a declaração de ciência do conteúdo do relatório de controle interno ter sido assinada pelo gestor do exercício subsequente, e levando em conta que a apresentação do próprio documento pressupõe o almejado conhecimento de seu conteúdo, sem olvidar os princípios da economia processual e do formalismo moderado, entendo desnecessária a abertura de contraditório somente quanto à restrição em tela, cujo afastamento/desconsideração será submetido ao escrutínio dos julgadores por ocasião do julgamento das contas.

8. Diante do exposto, retornem os autos à Coordenadoria de Contas, para nova manifestação. Após, não havendo motivo para nova intervenção deste relator, o feito deverá seguir para parecer do Ministério Público de Contas.

9. Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. A obrigatoriedade de apresentação da declaração em tela está prevista no Anexo 6 - Documentos Autarquias, Fundações de Direito Público e Fundos com contabilidade descentralizada, item 2, da Instrução Normativa n.º 189/2024, que assim dispõe:

Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno assinado pelo Gestor das Contas e/ou Gestor atual, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas para o período correspondente. (Modelo 2)

A seu turno, o referido modelo tem a seguinte redação:

MODELO 2 - Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

Em atenção ao contido no art. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por (nome do controlador interno), na qualidade de Controlador Geral do (nome da Entidade), referente ao exercício de (exercício a que se refere as contas anuais).

Local e Data

Nome e Assinatura do Gestor das Contas e/ou Gestor Atual

2. Entre os processos sob relatoria desde Conselho Substituto em que a declaração de ciência veio firmada pelo sucessor do responsável pelas contas e foi considerada regular, veja-se os autos n.º 168010/25, n.º 192922/25, n.º 117386/25 e n.º 155326/25.

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4622/2025

Processo Nº: 564790/25

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 08:27:55

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA APARECIDA DA SILVA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4623/2025

Processo Nº: 564862/25

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 08:34:32

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA APARECIDA DA SILVA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4624/2025

Processo Nº: 490334/24

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 09:28:12

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4625/2025

Processo Nº: 320670/25

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 09:49:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Interessado: ALTAIR EUKO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, KLEI WILLIAM PRESTES GOLART

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4626/2025

Processo Nº: 558648/25

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 10:11:13

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Interessado: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4627/2025

Processo Nº: 248009/23

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 10:34:55

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: ANA PAULA SORANSO, ANDRE LUCIANO BASTOS, CARLOS JOAO BIRCKOLZ, CRISTIANE SANTOS KINAP NAIRNEK, CRISTIANE WRUBLACK CUBA, DEBORA PEREIRA LEO, ELAINE BORSOI PEREIRA, EUNICE KAISER ORTIZ, FABIANO HIRT, JERUZA MIRA COELHO E OUTROS.

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 633846/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4628/2025

Processo Nº: 361429/24

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 10:41:51

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: DENILSON DE JESUS LEONEL, IZOLDE FERREIRA DE OLIVEIRA, KARINA APARECIDA ZAMPIER, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ROSE MARIA MOREIRA DE PAULA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 770944/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4629/2025

Processo Nº: 741309/23

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 10:49:55

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: ANDRE LUIS DO VALE, EMILENE DE QUADROS, HAGDA CRISTINE LEVANDOSKI, LAURA DUDA, MAICON GAMA FERRO FERREIRA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 633846/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4630/2025

Processo Nº: 745185/23

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 10:57:23

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: ANDERSON FIGUEIREDO, EDUARDO ANTONIO DALMORA, FABIO JULIANO MARINHO, GUSTAVO HENRIQUE MACHADO COSTA, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICÍPIO DE MATINHOS

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 712347/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4631/2025

Processo Nº: 565257/25

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 11:23:36

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Interessado: GIVANILDO LOPES, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4632/2025

Processo Nº: 564692/25

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 11:47:48

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ERIVAL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4633/2025

Processo Nº: 566008/25

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 12:09:02

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Interessado: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária n.º 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo n.º 559796/25, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4634/2025

Processo Nº: 566288/25

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 12:14:28

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

Interessado: BERTOLDO ROVER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4635/2025

Processo Nº: 101198/19

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 12:16:07

Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ALI EL KADRI, ELICIANE SOARES, GILMAR COELHO MARTINS, PARANAGUA PREVIDENCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4636/2025

Processo Nº: 46583/23

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 12:21:34

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, MARINA YOKO KITaura, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4637/2025

Processo Nº: 766917/24

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 15:06:12

Assunto: ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: COOPERATIVA DE CREDITO SUL - SICOOB SUL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4638/2025

Processo Nº: 566881/25

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 15:45:46

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Interessado: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4639/2025

Processo Nº: 566954/25

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 16:05:11

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Interessado: MERAKI COMERCIO E SERVICOS LTDA., MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 545180/25, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4640/2025

Processo Nº: 567284/25

Data e hora da distribuição: 03/09/2025 16:44:35

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL

Interessado: MERAKI COMERCIO E SERVICOS LTDA., MUNICÍPIO DE PEROBAL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO Nº: -260553/25

ORIGEM:-FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS

INTERESSADO:-CLAUDIO STABILE, HERALDO ALVES DAS NEVES, VINICIUS JOSE ROCHA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº:-246/25 - CCONTAS

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1293/2025-CCONTAS, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) HERALDO ALVES DAS NEVES, Diretor Presidente, CPF 713.432.379-04; e,
b) VINICIUS JOSE ROCHA, Diretor Presidente, CPF 061.671.669-94.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1293/2025-CCONTAS, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS, CNPJ 20.625.591/0001-08, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CCONTAS, em 2 de setembro de 2025.

EDUARDO SCHNORR

Coordenador

PROCESSO Nº -138095/21

ORIGEM-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV

INTERESSADO-ELIZETTY BERGAMO, FLAVIA REGINA GONÇALVES, IRACI ALVES DE OLIVEIRA, PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2866/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12690/25 - COAP peça nº 12: - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV - gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 3 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº -375660/25

ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO-DENISE DA MOTTA DE SOUZA, EDSON PALIARI, JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA FILHO, MARCELO AMERICO VIEIRA PESSOA, SILVIO MAGALHAES BARROS II

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2867/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12704/25 - COAP peça nº 14: - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ - gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 3 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº -362310/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO-ALANA MICHELE RECH DOS SANTOS, ANA RAQUEL RIBEIRO E SOUZA, ANDREO RODRIGO AREND, ARI ALOISIO MALDANER, CAROLINE INES DRESCH VENNIKAMP, CLEITON EDIR GUNDES, CLEUSA BARBOSA DA SILVA FRANCO DE OLIVEIRA MULLER, DHIONATA ALEX STORCH, DIANA JEINE DA SILVA, DJENIFER CRISTINA SEHN KAMMER, EDUAN SEHN, ELENA CHAVES FERREIRA CARNEIRO, ELIANA BEATRIZ MULLER DA SILVA, FÁBIO DA COSTA CARNEIRO, FÁBIO SCHUVAAB, GIOVANA FREITAS, HAYNER DO CARMO SILVA CHAGAS, ISABEL CAROLINE DA SILVA, JAIR BOKORNI, JANICE HOFFMANN, JHULIA TUISI PETRY GOLTZ, JOAO FERNANDO BORTOLINI MUNIZ DO CARMO, JULIANA MAIRA SCHNEIDER SCHAEFER, KATIA INES DAHMER, LETICIA NATALIA LANGARO, LETICIA RIBEIRO DE PAIVA, LOUIZE ANDRESSA EGGERS SCHNEIDER, LUA RODRIGO DE DEUS, LUANA APARECIDA FERRANTI, LUCIANE MACALI, MAISA BORTOLACI FISCHER, MARIA JOSE RAIS CASARIN, PATRICIA DRESCHER, PRISCILA WOHLBERG HUBNER, SAMARA BUHL, SUELEN LORENA SANTOS DE ALMEIDA, THAIS FERNANDA MELARA MOCELLIN, VALDINEIA DE FATIMA LUNKES, VANESSA FELIX VAZ STEFANELLO, VANIA NASCIMENTO WUTKE, YARA WILHELM PIOVESANI DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2868/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12568/25 - COAP peça nº 69: - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 3 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-837415/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO-AMADEU SEVERINO LOUBACK, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JACIENE SALES LOUBACK, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2869/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12710/25 - COAP peça nº 13: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 3 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-496073/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LAZARO GALDINO RIBEIRO, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARIA CECILIA RODRIGUES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2870/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12713/25 - COAP peça nº 13: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 3 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-151908/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO-ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA, AIRTON DOS SANTOS, ALAN JACKSON MELQUIADES DE ANDRADE, ALESSANDRA SERAFIM NAVACHI COSTA, ALEXIA JAYNE BAPTISTA MAZIERI, ALTAIR CAMILO, ANA CAROLINA DE SOUZA GOES, ANA PAULA ALVES GUILHERME BRANDAO, ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA, ANDREIA MARIA DA SILVA, ANDRESSA MIRANDOLLA, ANSELMA PATRICIA SOUZA, ARIANE MODENA CERNAUSKAS, CAIO HENRIQUE DOS SANTOS NUNES, CAMILA BOSCARIOLI PEREIRA, CAMILA COIADO ORCELLI, CAMILA DA SILVA BUFETI, CARLA RAIANE TOMAZINI, CASSIA CRISTINA DE OLIVEIRA AZARIAS, CHRYSYNTINA DIAS SALES, CINTIA TROSCZANCZUK DOS SANTOS, CLARA ELIZABETE CRISTALDO CENTURION, CLAUDEMAR BRANDAO DE OLIVEIRA, CLAUDIA NASCIMBENI THOMAZ, DANIELE CRISTINA ONESKO, DANIELI BELISARIO FONSECA DA SILVA, DENISE DA SILVA MUNDEK, DIEGO LUCAS CAMILLO CARDOSO RANGEL GOMES DA COSTA, EDER SILVA CORDEIRO, ELAINE CREPALDI, ELIO MARTINS, ELISA DOS SANTOS RODRIGUES, ERICKA FERNANDA OCANHA RAMOS, EUNICE SILVA PUNCA DE ARAUJO, FERNANDA PEREIRA LIRA, FERNANDO FERREIRA DE JESUS, FLAVIELITON TANGANELLI, FRANCILENE DE AGUIAR DA SILVA, GABRIEL EMANUEL ARAUJO DA SILVA, GISELE APARECIDA SPADIM, GUILHERME SOARES CARRENHO, HELIO HENRIQUE TANGANELLI, HELOISA COGO, HENRIQUE FERNANDO DOMINHASQUIS RODRIGUES, IZABELA SABRINA DE SOUZA E SILVA, JAQUELINE RANEK DOS SANTOS, JEFFERSON CERQUEIRA DOS SANTOS, JHORDAN GENARO BOTITANO, JOSE VICENTE ANDRADE, JULIANA APARECIDA PEDRIALI, KELLY SAMARA ALVES, KETLIN VITORIA MARINEZ DA SILVA, LEDA MARIA CARDOSO COIMBRA BELLATO, LEILA DE FÁTIMA, LEOPOLDO DOUGLAS QUEIROZ MONTEIRO, LILIEZ CRISTINE DE OLIVEIRA, LUCAS WILLIAN DE ANDRADE ZANON, LUCIANA RHEA DE CASTRO DELAZARI, LUIZA MARQUES DE ALCANTARA, MARCELO DE JESUS COSTA, MARCIA ONORIO DA SILVA BARROS, MARCO ANTONIO RIBEIRO DEMAY, MARCOS ANTONIO PACHECO MICHALCZUK, MARIA LUCIA CARDOSO COSTA, MARIA PINHEIRO RIBEIRO MARQUES, MARISA GOMES DOS SANTOS, MARISTELA DE ALMEIDA MARQUES, MARLUCE SOARES DE SOUSA, MATHEUS DA SILVA LIMA, MILENE VITORIA DA SILVA SENA, NAGGEA RAYANE BARION NUNES, NENILSON JOAO DA SILVA, NIKIELLEN DE SOUZA BARBOZA, OZIEL PEREIRA DA SILVA, PAULO DE SOUZA JUNIOR, PEDRO MINORU INOUE, QUEILA DE SA PIMENTEL RIBEIRO, QUELLI REGINA CARDOSO, RAIANE APARECIDA SARTORE, RANDHALL FELIPE CONTI DE ANDRADE, ROSILENE CLEMENTE DOS SANTOS, ROSIMERE DUTRA FAUSTINO, SABRINA DO AMARAL CICERI, SILVANA ALVES DA SILVA, SOLANGE BOSCARIOLI, THAIS DE OLIVEIRA SALLES, VAGNER LIMA NASCIMENTO, VITOR HUGO D ORAZIO BORTOLUZZI, WAGNER JOSE DE OLIVEIRA, WAGNER TOLEDO ALVES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2871/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12712/25 - COAP peça nº 55: - MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 3 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-63962/24

ORIGEM-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO-CLARICE ALEXANDRA KULNIG DE BRAGANCA, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2872/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12726/25 - COAP peça nº 14: - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 3 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-70838/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IPORÁ

INTERESSADO-REINALDO SALES RIBEIRO, ROBERTO DA SILVA, SERGIO LUIZ BORGES, SONIA APARECIDA HERRIG

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2873/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12732/25 - COAP peça nº 13: - MUNICÍPIO DE IPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 3 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-497494/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IPORÁ

INTERESSADO-GERALDO RODRIGUES DA SILVA, NEDINA FERREIRA DA SILVA, ROBERTO DA SILVA, SERGIO LUIZ BORGES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2874/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12735/25 - COAP peça nº 14: - MUNICÍPIO DE IPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 3 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-156724/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO-GILBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, NELCI DE FATIMA DOS SANTOS, WILSON FERNANDES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2875/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12738/25 - COAP peça nº 12: - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 3 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-618400/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO-GENY BENETATI ROCHA, GESUINO DE OLIVEIRA ROCHA,
MARLON RANCER MARQUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2876/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12739/25 - COAP peça nº 13: - MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 3 de setembro de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-729522/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO-AILTON SEIDI HIGUTI, EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO
BRAMBILLA, SILVIA PINHEIRO HIGUTI, VALDO MARGUTTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2877/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12749/25 - COAP peça nº 12: - MUNICÍPIO DE SANTA FÉ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 3 de setembro de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-385904/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO-ANGELA AP. DA SILVA MUNHOZ PRIORI, ARTHUR MUNHOZ
PRIORI, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, LUIZ VINICIUS MUNHOZ PRIORI, RONALD
ROGÉRIO LOPES SMARZARO, SIDNEI PRIORI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2878/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAPIRA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12755/25 - COAP peça nº 16: - MUNICÍPIO DE TAPIRA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 3 de setembro de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-112522/23
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SILVIA
VIEIRA BARRICHELLO BOTELHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2879/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12716/25 - COAP peça nº 16: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 3 de setembro de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO N.º:-731714/24
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-FLÁVIA MARIA BRAGA PINTO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-3653/25

Retornam os autos com a Informação nº 506/25 (peça 30) por meio da qual a Diretoria de Finanças relata que, até o presente momento, não houve a liquidação do saldo devedor, no valor de R\$ 293,46 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), pela ex-servidora Flávia Maria Braga Pinto. Outrossim, nos termos da Informação nº 436/25 (peça 32), a Diretoria de Gestão de Pessoas observa que interessada não possui crédito a receber desta Corte. Quanto ao referido saldo devedor, consoante se infere do Aviso de Recebimento referente ao Ofício de Diligência nº 273/25-DP (peças 19 e 20), bem como conforme se denota do Edital de intimação nº 10/25 (peça 26) e respectiva certidão de publicação (peça 27) a interessada já foi devidamente notificada da decisão desta Presidência para proceder à liquidação do débito, considerando-se perfeitas tais modalidades de intimação, conforme disposição contida no art. 381, §1º, “b” e “e”, do Regimento Interno. Diante disso, e tendo em vista que a ex-servidora todavia não adimpliu o montante devido a este Tribunal, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para providenciar a inscrição em dívida ativa do débito de R\$ 293,46 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), devido pela ex-servidora Flávia Maria Braga Pinto, a ser devidamente atualizado e com a incidência de juros moratórios, em conformidade com o previsto nos artigos 420, § 1º, e 501, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal. Gabinete da Presidência, 27 de agosto de 2025. -assinatura digital- IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente

PROCESSO N.º:-257489/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO:-KARIME FAYAD

Informações

Sem publicações

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-3776/25**

Tendo em vista o contido na Instrução nº 12018/25 (peça 42), pela qual a Coordenadoria de Atos de Pessoal observa que houve um equívoco no cadastro do certame como "concurso público", quando, na verdade, sua natureza jurídica corresponde à modalidade de "teste seletivo", determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-554514/25
ENTIDADE:-NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A
INTERESSADO:-NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A
ADVOGADOS:- FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3779/25**

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, neste ato representada por seus procuradores (conforme instrumento de mandato juntado à peça 4), mediante o qual requer a expedição de Certidão "contendo a relação de todos os processos administrativos e/ou de controle externo em trâmite neste Tribunal de Contas do Estado do Paraná em nome da referida empresa, sejam eles na condição de parte, interessada ou responsável". Diante disso, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Tecnologia da Informação para relacionar os números dos processos em que a mencionada empresa seja parte, interessada ou responsável, discriminando o assunto de cada processo e a respectiva situação processual (se em trâmite ou arquivado). Após, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso XIV[1] e no art. 150, inciso III[2], ambos do Regimento Interno, c/c a Portaria nº 97/25[3], sigam os autos à Diretoria-Geral para emissão da respectiva certidão com base nas informações que vierem a ser prestadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação. Expedida a referida certidão, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[4], do Regimento Interno, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
XIV - expedir certidões requeridas ao Tribunal na forma da lei, facultada a delegação ao Diretor-Geral;
2. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:
(...)
III - quando delegado pelo Presidente, expedir as Certidões, exceto as Certidões de Débito.
3. DELEGAR à Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CINTHYA PEDRON CACIATORI, Matrícula nº 51.386-5, a expedição de certidões requeridas ao Tribunal, na forma prevista no artigo 16, inciso XIV, do Regimento Interno.
4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-223573/25
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-MOACIR ASSIS DE OLIVEIRA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-3799/25**

Retornam os autos com a Informação nº 556/25 (peça 19) por meio da qual a Diretoria de Finanças relata que, até o presente momento, "não houve qualquer devolução por parte do servidor Moacir Assis de Oliveira (CPF: 768.674.129-04), referente ao saldo devedor no valor de R\$ 13.019,65 (treze mil e dezenove reais e sessenta e cinco centavos)".
Outrossim, nos termos da Informação nº 453/25 (peça 20), a Diretoria de Gestão de Pessoas observa que o interessado não possui crédito a receber desta Corte. Quanto ao referido saldo devedor, consoante se infere do Aviso de Recebimento referente ao Ofício nº 367/25-GP (peças 07 e 09), bem como conforme se denota do Edital de intimação nº 14/25 (peça 14) e respectiva certidão de publicação (peça 16), o interessado já foi devidamente notificado da decisão desta Presidência para proceder à liquidação do débito, considerando-se perfeitas tais modalidades de intimação, conforme disposição contida no art. 381, §1º, "b" e "e", do Regimento Interno.
Diante disso, e tendo em vista que o ex-servidor todavia não adimpliu o valor devido a este Tribunal, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para providenciar a inscrição em dívida ativa do montante de R\$ 13.019,65 (treze mil e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), devido pelo ex-servidor Moacir Assis de Oliveira, a ser devidamente atualizado e com a incidência de juros moratórios, em conformidade com o previsto nos artigos 420, § 1º, e 501, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.
Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

**PROCESSO Nº:-531085/25
ENTIDADE:-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
INTERESSADO:-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3803/25**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 698/2025 (peça 2) por meio do qual o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná comunica esta Corte que foi proferida decisão administrativa que aplicou a penalidade de cassação do exercício profissional, a partir de 13/08/2025, ao Sr. Ismael dos Santos, CRCPR-036201/O, Cidade de Apucarana/PR, inscrito no CPF sob o nº 634.666.009-87, nos termos do Processo nº 2024/000064.
O feito foi encaminhado à Coordenadoria de Medidas Executórias que, por meio da Informação nº 4789/25 (peça 4), relatou não terem sido localizados registros de decisão dos Órgãos Plenários deste Tribunal de Contas especificamente relacionados ao número de CPF do sancionado Ismael dos Santos, e que também não foram localizados processos com recomendações ou determinações atreladas ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.
A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, nos termos da Informação nº 205/25 (peça 7), observou que "embora o Sr. Ismael dos Santos estar registrado no sistema de Cadastro deste Tribunal de Contas, ele não possui vinculação de responsabilidade junto à Entidades Jurisdicionadas a esta Casa". Do mesmo modo, asseverou que, em pesquisa realizada na base do sistema SIAP, não foi identificado registro de vínculo empregatício da referida pessoa com Entidade Fiscalizada pelo TCE/PR.
Outrossim, relatou que não foi localizado registro de responsabilidade de algum módulo ou de que a referida pessoa realizou alguma remessa de dados do sistema SIM-AM.
Nos termos da Informação nº 457/2025, a Diretoria de Gestão de Pessoas observou que efetuou o registro de tal informação em seu banco de dados para evitar eventual possibilidade de admissão, por este Tribunal, de profissional não habilitado. Diante do exposto, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-547488/25
ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3808/25**

Retornam os autos com a Informação nº 38/25 (peça 5) por meio da qual a 6ª Inspeção de Controle Externo se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba. Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.
Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail curitiba.patrimoniopublico4@mppr.mp.br. Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 852/25
O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 562920/25-TC, resolvo
CONCEDER
de acordo com o artigo 92 da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora ANGELA DE CARVALHO CUNHA DA CRUZ, matrícula nº 52.263-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 24 de agosto de 2025 a 19 de fevereiro de 2026.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 3 de setembro de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 853/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 562564/25-TC, resolve **CONCEDER**

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor NYGHOLAS TRENTO LESSA DE CASTRO, Matrícula nº 52.650-9, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 1º a 5 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de setembro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 854/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 562548/25-TC, resolve **CONCEDER**

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora THAIS YUMI GOHARA, Matrícula nº 51.471-3, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 2 a 11 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de setembro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

finalidade de assegurar a continuidade do funcionamento do sistema META4, bem como para o devido atendimento das demandas vigentes e projetadas para os anos seguintes.

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, com início em 23 de setembro de 2025 e término em 22 de março de 2027.

VALOR: R\$1.019.135,30 (um milhão, dezanove mil, cento e trinta e cinco reais e trinta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2025.

EXTRATO DA DISPENSA Nº 04/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ No 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

PROCESSO N.º: 49779-0/25.

OBJETO: Serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia do cumprimento das obrigações em licitações e contratos administrativos, de interesse do CONTRATANTE e viabilizar o acesso do CONTRATANTE aos saldos, extratos e movimentação dos recursos da(s) conta(s) em garantia que serão abertas em razão deste CONTRATO.

VALOR: Sem previsão de repasse de recursos.

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04/09/2025.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

PROCESSO N.º: 49779-0/25.

OBJETO: Serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia do cumprimento das obrigações em licitações e contratos administrativos, de interesse do CONTRATANTE e viabilizar o acesso do CONTRATANTE aos saldos, extratos e movimentação dos recursos da(s) conta(s) em garantia que serão abertas em razão deste CONTRATO.

VIGÊNCIA: 60 meses contados a partir da data de 25/11/2025, prorrogáveis sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: Sem previsão de repasse de recursos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2025 - TCM/BA.

PARTÍCIPES:

a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ no 77.996.312/0001-21;

b) TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA - CNPJ nº 32.634.420/0001-16.

PROCESSO Nº: 40148-3/25.

OBJETO: Disciplinar a cessão em que o CEDENTE coloca a disposição do CESSIONÁRIO servidor DALTON EMIR PEREIRA, Auditor Estadual de Controle Externo, com ônus para o CESSIONÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 14.634/2023 e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - CNPJ 33.641.663/0001-44.

PROCESSO N.º: 51919-0/25.

OBJETO: Prestação de serviços de aperfeiçoamento metodológico do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (PROGOV), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 557.407,69 (quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/21.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04 de setembro de 2025.

RESERVA Nº: 2025NR000084.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - CNPJ 33.641.663/0001-44.

PROCESSO N.º: 51919-0/25.

OBJETO: Prestação de serviços de aperfeiçoamento metodológico do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (PROGOV), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste extrato.

VALOR: R\$ 557.407,69 (quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2025.

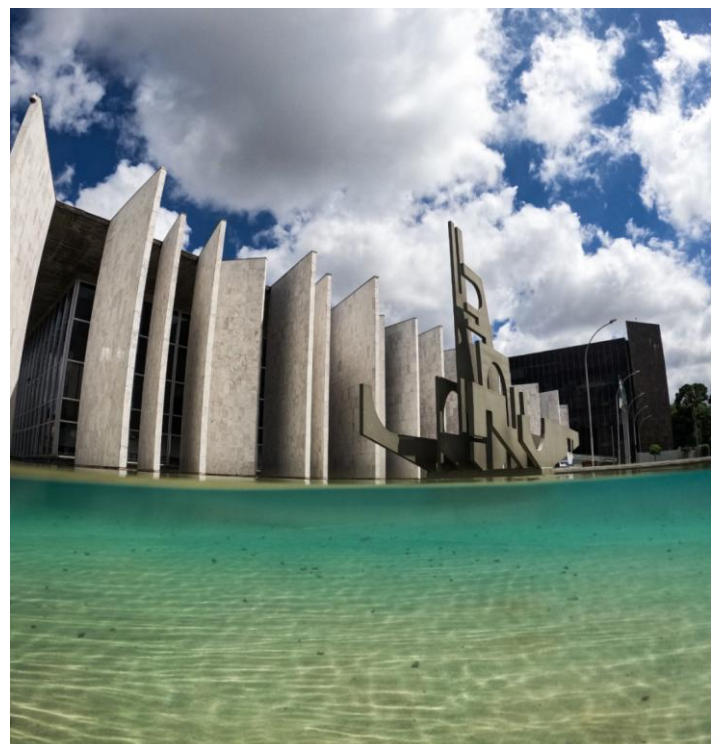
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ n.º 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - CNPJ n.º 79.193.363/0001-40.

PROCESSO N.º: 43005-0/25.

OBJETO: Prorrogação da prestação de serviços de Suporte Técnico e Manutenção dos programas de computador META4 - Peoplenet 8.1-SP7-Build:B8.01SP7_U1_19, com a aplicação de Service Packs e Hot Fix, fornecimento de atualizações (releases) e o fornecimento de novas versões nos termos da cláusula 1.1 do contrato original, por mais 18 (dezoito) meses, com a



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Sharles Fragoso

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno